



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2025.

Edição 4536 | Páginas: 30

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**RENATO SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**MARCINHO BELOTA**  
4º SECRETÁRIO

**ISAMAR JÚNIOR**  
OUVIDOR-GERAL

**Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO**  
CORREGEDOR GERAL

**JOILMA TEODORA**  
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

#### V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

#### XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Mesa Diretora**

- Ato da Mesa Diretora nº 094/2025 02

**Superintendência Legislativa**

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 084/2021 e 175/2024 02

- Projetos de Lei nº 247 a 256/2025 03

- Decretos Legislativos nº 089 a 116 e 122/2025 09

- Projetos de Decreto Legislativo nº 151 a 154 e 156 a 158/2025 14

- Moções nº 026 a 039 e 041/2025 18

- Requerimentos nº 193 a 199/2025 20

- Indicações nº 388, 389, 391, 392, 394 a 399/2025 21

- Ata da 42ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 23

- Mensagens Governamentais nº 105 a 109/2025 26

**Superintendência Administrativa**

- Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2025 29

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Republicação da Resolução nº 8601/2025 29

- Resoluções nº 8622 e 8626/2025 30

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## MESA DIRETORA

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 094/2025

Altera o inciso IV do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 088/2025, que autoriza a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos da Assembleia Legislativa de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso IV do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 088/2025, que autoriza a realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos da Assembleia Legislativa de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** [...]

[...]

IV - Técnico Legislativo Especializado, código ALE/TLE, nas seguintes especialidades: Programador, Taquígrafo, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, e Designer Gráfico;

[...]

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de novembro de 2025

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Torna obrigatório às indústrias e às fábricas situadas no território do estado de Roraima informarem em seus produtos colocados para o comércio e o consumo em geral, a informação por meio de etiquetas ou outra forma assemelhada, que os produtos são industrializados e/ou fabricados no estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** Todas as indústrias e fábricas situadas no território do estado de Roraima deverão pôr a informação de que os seus produtos são fabricados neste estado.

§ 1º Esta informação se dará por meio de etiquetas ou outra forma semelhante que atinjam o objetivo desta lei. As indústrias e as fábricas situadas no território roraimense terão o prazo de um ano, a contar da publicação desta lei, para se adequarem.

§ 2º Para os produtos destinados à exportação, deverão constar, na etiqueta ou outra forma semelhante, os dizeres Made in Roraima/Brasil ou a tradução para o idioma do país destinatário do produto exportado.

§ 3º Produtos embalados em caixas ou assemelhados estarão sujeitos à mesma obrigatoriedade.

**Art. 2º** A disponibilização desta informação será obrigatória em todos os produtos industrializados ou fabricados no estado de Roraima.

**Art. 3º** O Poder Executivo baixará atos que se fizerem necessários à divulgação e regulamentação da presente lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento e as eventuais penalidades.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de outubro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 175/2024**

**Dispõe sobre a Política Estadual de Proteção a Crianças contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Proteção a Crianças contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, que visa prevenir, identificar e combater práticas que coloquem em risco a integridade física e mental de crianças e adolescentes no âmbito do estado de Roraima.

**Art. 2º** É dever do Estado estabelecer e incentivar as políticas, planos, programas e serviços que atendam às especialidades e necessidades da sociedade, sobretudo quanto à efetivação do direito à proteção de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - brincadeiras nocivas: atividades lúdicas que possam causar dano à integridade física ou psicológica de crianças e adolescentes;

II - desafios perigosos: incitações, jogos ou atividades, geralmente promovidos em ambientes virtuais, que não só estimulam comportamentos de risco e autoagressivos, mas também contribuem com a realização de ações arriscadas ou prejudiciais à saúde física e mental de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** São objetivos da Política Estadual de Proteção a Crianças contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais:

I - apoiar e articular as iniciativas existentes nas diversas áreas de atuação governamental para o fortalecimento da rede de proteção à criança, assim como propor aprimoramentos baseados em evidências, capazes de contribuir com o combate das práticas nocivas em ambientes virtuais;

II - propor estratégias integradas que possam tornar mais efetivos os meios de denúncias e alertas sobre conteúdos de vídeos e desafios perigosos na internet, para que estes sejam rapidamente bloqueados e excluídos;

III - promover programas e ações em elaboração ou implementados pelo Poder Público, visando à adoção de medidas, inclusive legislativas, que possibilitem o aprimoramento dos meios de defesa já existentes;

IV - facilitar a articulação entre o poder público e a sociedade civil em prol das ações e campanhas educativas sobre os riscos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos;

V - incluir temas relacionados à segurança digital no currículo escolar;

VI - incentivar o treinamento de professores e educadores para identificar sinais de envolvimento de crianças e adolescentes em práticas perigosas.

**Art. 5º** Os provedores de serviços de internet e plataformas digitais deverão cooperar com as autoridades estaduais através da identificação e remoção de conteúdos que promovam brincadeiras nocivas e desafios perigosos.

**Art. 6º** O estado de Roraima poderá disponibilizar um canal de denúncia, acessível por telefone e internet, para relatos de casos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos, garantindo o anonimato dos denunciantes.

**Art. 7º** As instituições de ensino privadas deverão estabelecer canais de comunicação seguros para que estudantes possam relatar, de forma anônima, casos ou suspeitas de envolvimento em práticas perigosas.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 247/2025**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CUJAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER OU PROMOVAM A DESVALORIZAÇÃO DE MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica vedado aos artistas contratados com recursos públicos estaduais, no cumprimento do objeto do contrato, a apresentação de músicas que:

I – Incentivem a violência contra a mulher;

II – Estimulem a discriminação contra as mulheres; ou

III – Submetam mulheres a situação vexatória ou constrangedora.

Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo incide ainda sobre músicas que incentivem ou promovam a discriminação em razão de raça, origem étnica ou regional, nacionalidade, religião, identidade de gênero ou orientação sexual.

**Art. 2º.** Nos instrumentos firmados para a contratação de artistas com recursos públicos estaduais deve constar cláusula com menção expressa às vedações contida no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2025.

**CHICO MOZART**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo instituir, no estado do Roraima, vedação destinada a artistas contratados com recursos públicos estaduais consubstanciada na apresentação de músicas cujo conteúdo promova a violência contra mulheres, bem como a sua desvalorização ou exposição a constrangimento. Busca vedar ainda a apresentação de músicas que promovam discriminação em razão de raça, origem étnica ou regional, nacionalidade, religião, identidade de gênero ou orientação sexual.

A iniciativa se justifica no dever estatal de agir para a garantia da dignidade da pessoa humana, para o combate às desigualdades e para a promoção do bem de todos, sem discriminação em face do gênero, sexo, ou raça, dentre outros, nos termos diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988, com especial destaque ao art. 1º, III e ao art. 3º, IV. Justifica-se, ainda, pela necessária adequação aos usos dados aos recursos do erário com o interesse público, a saber o combate à todas as formas de discriminação e à promoção de uma cultura de paz.

Sabe-se que a cultura possui importante papel na construção da identidade nacional e na promoção dos mais diversos debates, inclusive acerca do questionamento de padrões e normas sociais e na difusão de novos valores. Por essa razão, a Constituição assegura a ampla liberdade de expressão e criação como regra, vedando a censura por parte do Estado, o que deve ser garantido a fim de fortalecer os valores democráticos contidos no texto constitucional e o respeito à diversidade de pensamento tão característica da sociedade brasileira.

No entanto, por mais que se deva defender e garantir a liberdade de criação e de expressão, cabendo aos artistas delinear os contornos de suas obras, cabe ao Poder Público, por intermédio de suas ações, desestimular a utilização de expressões artísticas como veículos de difusão de ideias e comportamentos violentos. Os limites e instrumentos da ação estatal nesse âmbito são conteúdo de constante e frutífero debate por toda sociedade democrática, sendo certa a compatibilidade constitucional de ações públicas voltadas a promover o combate à desigualdade.

A proposta em apreço se afasta de qualquer iniciativa atinente a impor censura a produções culturais ou a interferir na livre fruição dos direitos culturais por parte da população roraimense. Busca, por outro lado, munir a administração pública de ferramentas voltadas a transversalizar suas ações na busca de promoção da igualdade e do combate à violência.

Sabe-se que a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas é importante vetor de promoção e difusão da cultura, além de contribuir para a dinamização do mercado cultural. Possui ainda caráter de promoção dos direitos culturais, garantindo à população o acesso aos bens culturais socialmente produzidos e a fruição das diversas formas de linguagem artísticas. Contudo, o emprego de verbas públicas deve observar o máximo compromisso com o interesse público, o que é garantido, por exemplo, por intermédio das diversas normas que visam tutelar a garantia da probidade e da moralidade administrativas no dispêndio de verbas pela administração pública.

Acredita-se que o respeito e a promoção dos direitos de sujeitos historicamente vulnerabilizados no âmbito das relações de poder na sociedade brasileira constitui elemento essencial do interesse público, de modo que cabe ao Estado a edição de normas que o concretizem. Por isso, não é compatível com o ordenamento jurídico constitucional brasileiro a utilização de recursos públicos para a difusão de expressões musicais que perpetuem atributos discriminatórios que a sociedade brasileira busca combater.

A iniciativa, frise-se, replica experiência adotada em outros estados brasileiros, a exemplo da Bahia (Lei nº 12.573, de 11 de abril de 2012), do Mato Grosso (Lei nº 10.274, de 28 de abril de 2015) e da

Paraíba (Lei nº 10.744, de 01 de agosto de 2016) e em normas municipais diversas pelo país. Com efeito, multiplicam-se as leis editadas por entes subnacionais com conteúdo similar ao que ora se propõe o que evidencia o interesse regional na disciplina da questão.

A preocupação com o tema se justifica pelos alarmantes dados que demonstram a necessidade de enfrentamento constante às múltiplas violências que atingem determinados grupos sociais no Brasil. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Roraima registrou uma duplicação no número absoluto de feminicídios, saltando de 3 casos em 2022 para 6 casos em 2023. Este aumento de 100% é um forte indicativo da escalada da violência letal contra a mulher no estado, demandando uma análise aprofundada sobre a efetividade das políticas de proteção e a correta tipificação dos crimes de ódio baseados no gênero (Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024).

Sob o ponto de vista da constitucionalidade formal, é importante destacar que a norma não ofende competência privativa da União, uma vez que trata de defesa dos direitos de mulheres e outros grupos sociais historicamente vulnerabilizados, da busca pela eliminação de preconceitos e pela promoção da dignidade da pessoa humana. Tampouco incide em matéria cuja competência privativa para deflagar o processo legislativo reside com o Governador do Estado.

Em face do exposto, na forma regimental, apresenta-se o presente projeto de lei, ao tempo em que se conta com a colaboração dos nobres pares na sua aprovação, após os devidos trâmites do processo legislativo.

#### PROJETO DE LEI Nº 248/2025

**Dispõe sobre prioridade no atendimento odontológico da rede pública de saúde às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Roraima.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida a prioridade no atendimento odontológico da rede pública de saúde para mulheres vítimas de violência doméstica que tenham sofrido agressões comprometedoras da saúde bucal.

**Art. 2º** O atendimento prioritário de que trata esta Lei abrange:

I - Consultas odontológicas para avaliação dos danos;

II - Procedimentos de urgência e emergência para alívio da dor e controle de infecções;

III - tratamento reabilitador para restabelecimento funcional e estético da dentição comprometida;

IV - Acompanhamento pós-tratamento para garantir a manutenção da saúde bucal.

**Art. 3º** Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei, a vítima deverá apresentar:

I - Boletim de Ocorrência que ateste a violência sofrida;

II - Relatório médico ou odontológico que comprove os danos causados pela agressão;

III - Documento oficial com foto.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino superior e entidades especializadas para garantir o atendimento e ampliar o acesso ao tratamento odontológico.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2025

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**

**DEPUTADA ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem como objetivo assegurar atendimento odontológico prioritário na rede pública de saúde às mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente aquelas que sofreram agressões que comprometam sua saúde bucal.

Nesse contexto, a violência doméstica, ainda frequente em nossa sociedade, pode causar lesões faciais que afetam a autoestima, a comunicação, a alimentação e a vida social da mulher. Assim, o acesso facilitado ao tratamento odontológico torna-se essencial para a reparação e preservação de sua dignidade.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação. Já o art. 226, §8º, determina que o Estado deve apoiar a família e adotar medidas para coibir a violência em seu âmbito.

Quanto à competência legislativa, o art. 24, XII, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Art. 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.

Nesse sentido, o seguinte projeto de lei, reafirma seu compromisso com a promoção da saúde, proteção da mulher e a valorização da dignidade humana, no Estado de Roraima, resguardando os pilares essenciais para uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na forma de pagamento da fiança.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**

**DEPUTADA ESTADUAL**

#### PROJETO DE LEI Nº 249/2025

**Estabelece regras para fiscalização orientadora nas atividades econômicas no estado de Roraima e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Quando a atividade econômica dispor sobre tratamento diferenciado, a fiscalização, no âmbito das relações de consumo, será de caráter orientador, observando-se o critério de dupla visita para a lavratura de autos de infração.

**§ 1º** Para os fins desta lei, a fiscalização será realizada nas atividades econômicas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte e microempreendedor individual (MEI) nos termos da Lei Complementar Nº 274/2018.

**§ 2º** Esta lei aplica-se ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e às demais autoridades competentes para a fiscalização das relações de consumo, sem prejuízo do disposto no artigo 6º desta lei.

**Art. 2º** O critério de dupla visita para a fiscalização de atividades econômicas com tratamento diferenciado observará os seguintes procedimentos:

I – Verificada hipótese de infração à legislação federal ou estadual, na primeira visita será lavrado auto de constatação das irregularidades encontradas, com recomendação para a correção da conduta inadequada;

II – A segunda visita poderá ocorrer a qualquer tempo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III – Na oportunidade da segunda visita, se não sanadas as irregularidades apontadas no auto de constatação, será lavrado auto de infração.

**Parágrafo único** – O critério da dupla visita não afasta a exigibilidade da imediata cessação da conduta irregular, quando possível.

**Art. 3º** Não será observado o critério da dupla visita quando constatada conduta ou situação incompatível com a fiscalização orientadora, assim considerada aquela que:

I – Afete a segurança ou a saúde do consumidor;

II – Caracterize reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

III – Contrarie a legislação estadual ou federal que proíba o consumo de cigarros, derivados do tabaco, ou de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos;

IV – Seja praticada:

a) em detrimento de pessoa menor de 18 anos, maior de 60 anos ou com deficiência;

b) em razão da condição social ou econômica da pessoa, ou que tenha caráter discriminatório;

c) de modo constrangedor, intimidador ou vexatório;

V – Seja incompatível com a fiscalização presencial;

VI – Provoque dano patrimonial de natureza coletiva.

**Art. 4º** A inobservância do critério de dupla visita, ressalvado o disposto no artigo 3º, implica nulidade do auto de infração.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao fixarem valores de multas e sanções administrativas decorrentes das relações de consumo.



**Art. 6º** Faculta-se aos municípios do Estado de Roraima, no exercício de sua autonomia, aplicar o disposto nesta lei em seu âmbito local, em consonância com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação estadual às diretrizes já aplicadas em outros Estados da Federação, com vistas a estabelecer regras claras para a fiscalização orientadora e a adoção do critério da dupla visita em atividades econômicas classificadas com tratamento diferenciado, no âmbito das relações de consumo.

O critério da dupla visita possibilita que o poder público exerça uma fiscalização educativa e preventiva, ao invés de meramente punitiva, garantindo ao empreendedor a oportunidade de corrigir eventuais irregularidades antes da lavratura de auto de infração. Tal mecanismo representa um importante avanço no relacionamento entre o Estado e o setor produtivo, reforçando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

Cumprir destacar que o projeto não flexibiliza ou reduz a proteção ao consumidor, pois mantém exceções em hipóteses de maior gravidade, tais como aquelas que envolvem riscos à saúde, à segurança, situações de fraude, reincidência, ou práticas discriminatórias. Dessa forma, o equilíbrio entre a defesa do consumidor e a liberdade econômica é preservado.

Ademais, ao estender a possibilidade de aplicação da norma aos municípios, o projeto promove a harmonização das políticas de defesa do consumidor em todo o território estadual, permitindo maior uniformidade nos procedimentos fiscalizatórios e fomentando parcerias institucionais por meio do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

Portanto, a aprovação desta proposição representa um passo significativo para a desburocratização do ambiente de negócios em Roraima, fortalecendo o empreendedorismo local, incentivando a formalização de pequenas atividades econômicas e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos dos consumidores.

Nestes termos, confiamos na sensibilidade e no elevado espírito público dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 250/2025**

**Projeto de Lei Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima a ExpoTEA – Exposição Internacional sobre Transtorno do Espectro Autista.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima a ExpoTEA – Exposição Internacional sobre Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada, anualmente, no último final de semana do mês de novembro.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de outubro de 2025.

**Angela Águida Portella**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, a “ExpoTEA – Exposição Internacional sobre Transtorno do Espectro Autista”, a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de novembro.

A ExpoTEA representa um espaço de diálogo, aprendizado e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a integração entre profissionais das áreas da saúde, educação, psicologia, assistência social, direito e políticas públicas, além de reunir familiares, pessoas autistas e organizações da sociedade civil engajadas na defesa da inclusão e dos direitos das pessoas com deficiência.

O evento visa difundir informações científicas atualizadas, compartilhar boas práticas de atendimento e inclusão, e estimular o debate sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com TEA e suas famílias, fortalecendo, assim, a rede de apoio intersetorial, por meio de palestras, oficinas, painéis temáticos e exposições, a ExpoTEA contribuirá diretamente para a formação continuada de profissionais e para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à neurodiversidade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que uma em cada 100 crianças no mundo está dentro do espectro autista. No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde e do IBGE, há cerca de 2 milhões de pessoas com TEA, número que vem crescendo em razão do aumento do diagnóstico e da conscientização sobre o tema.

No Estado de Roraima, as entidades representativas e associações de pais e familiares vêm desempenhando papel fundamental na luta pela garantia de direitos, atendimento especializado e inclusão educacional das pessoas autistas.

A escolha do mês de novembro para a realização da ExpoTEA é estratégica, pois permite consolidar as ações de conscientização desenvolvidas ao longo do ano, servindo também como espaço de planejamento para novas iniciativas voltadas ao próximo exercício, em parceria com o poder público e a sociedade civil. Além disso, o evento estimula o turismo científico e educacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Trata-se de uma medida de grande alcance social, que valoriza o diálogo entre ciência, educação e cidadania, e reafirma o dever constitucional do Estado de assegurar a proteção integral às pessoas com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Com efeito, a instituição oficial da ExpoTEA no calendário estadual simboliza o comprometimento de Roraima com a promoção da inclusão, do respeito à diversidade humana e da equidade de oportunidades.

Diante do exposto, considerando a relevância social, científica e humana da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que consolida Roraima como Estado comprometido com a inclusão, o conhecimento e o respeito à neurodiversidade.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

**Angela Águida Portella**  
**Deputada Estadual**

#### **PROJETO DE LEI Nº 251 DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DIGITAL, COM FOCO NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS CONTRA CRIMES CIBERNÉTICOS, E NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL NO ESTADO DE RORAIMA.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital no âmbito do Estado de Roraima, com o objetivo de proteger crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e promover a educação digital.

**Art. 2º** São diretrizes do programa:

I – Desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização sobre os riscos do ambiente digital e boas práticas para utilização segura da internet;

II – Estimular a criação de materiais didáticos e informativos sobre proteção digital para distribuição em escolas, centros comunitários e instituições que atendem idosos;

III – Promover capacitação para profissionais da educação, segurança pública e assistência social para prevenção e enfrentamento de crimes cibernéticos; e

IV - Estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas para disseminação de boas práticas em segurança digital.

**Art. 3º** O programa terá como público-alvo prioritário:

I - Crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino;

II - Idosos atendidos por instituições de acolhimento ou participantes de programas sociais; e

III - Famílias e cuidadores desses grupos, para que possam atuar como agentes de apoio na proteção digital.

**Art. 4º** - O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação do programa, com competência para:

I – Elaborar e implementar planos de ação anuais;

II – Monitorar indicadores de impacto das ações realizadas; e

III – Realizar parcerias com instituições de ensino, órgãos de segurança pública e organizações não governamentais.

IV – Cassação do Alvará em caso de reincidência reiterada.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade de instituir o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção da educação digital.

A crescente digitalização da sociedade trouxe novas vulnerabilidades, especialmente para os segmentos mais suscetíveis, como menores de idade e pessoas idosas.

Dados apontam um aumento significativo nos casos de crimes cibernéticos, como golpes financeiros, exposição indevida de informações pessoais e assédio online.

A falta de conhecimento sobre segurança digital potencializa os impactos dessas práticas, prejudicando tanto a saúde mental quanto o bem-estar social dos indivíduos afetados.

Este programa visa promover uma abordagem preventiva e educativa, capacitando a população para lidar de forma segura com o ambiente digital e proporcionando mecanismos de proteção e apoio às vítimas de crimes cibernéticos. Com isso, espera-se reduzir os impactos da violência digital e contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente e segura.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2025.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 252 DE 2025

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PRIORITÁRIO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS CUJAS MÃES FORAM VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE RORAIMA.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, por meio desta Lei, o atendimento psicológico prioritário para crianças, adolescentes e jovens até 25 (vinte e cinco) anos de idade cujas mães foram vítimas de feminicídio no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 2º.** O atendimento deverá ser realizado por profissionais que compõem a rede de atendimento público de saúde estadual ou por convênios próprios, quando disponibilizados pelo Governo do Estado de Roraima, na rede de atendimento privado.

**Parágrafo único.** O atendimento de que trata o *caput* do art. 1º poderá ser ofertado por Centros de Referência Especializados em serviços de Assistência Social e Redes de Proteção às Mulheres em Situação de Violência, assim como pelo Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei se demonstra extremamente relevante no exercício de tutela psicológica do Estado em favor daqueles que são diretamente afetados pelos índices alarmantes do crime de feminicídio em todo o território Nacional: os filhos das vítimas.

Quando o Estado falha com seu poder de polícia e prevenção contra crimes dessa natureza, as consequências ultrapassam aquelas típicas do tipo penal, afetando a sociedade como um todo. O órfão de mãe por precisa de atenção psicológica especializada e preferencial, o amparo pelos órgãos da Administração e Saúde Pública.

Reiterando o título do artigo publicado pelo relevante Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM): “Os filhos do feminicídio como órfãos do Estado”. A criação de projetos que visam proteger a saúde física e psicológica das vítimas e seus familiares é urgente.

Primeiramente, porque os novos dados estatísticos são alarmantes. Estima-se que, no Brasil, a mãe vítima de feminicídio deixa, em média, três órfãos menores de idade, de acordo com os dados reunidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), o País registrou 1.355 (mil

trezentos e cinquenta e cinco) feminicídios apenas em 2020, uma média de 3,7 casos diários. Sendo que, 59% (cinquenta e nove por cento) destas mulheres eram mães, dados também consolidados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

O estudo “Perfil das mulheres vítimas de homicídio no Brasil” elaborado pelo próprio Ministério da Saúde com a Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República, afirma que 61,5% (sessenta e um e meio por cento) das vítimas de homicídio entre os anos de 2010 e 2015 eram mães.

Corroborando com este dado, o levantamento realizado pela Rede Feminista de Juristas (DEFEMDE), em parceria com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), mostra que a maioria das crianças que ficam órfãs a partir de feminicídio é menor de idade. Dentre os casos analisados neste levantamento, 66% (sessenta e seis por cento) das vítimas deixaram filhos menores de 18 (dezoito) anos, sendo que 58% (cinquenta e oito por cento) destes tinham menos de 12 (doze) anos de idade quando perderam suas mães.

Em breve analogia aos dados nacionais, presumindo-se que 66% (sessenta por cento) das vítimas deixaram filhos menores de 18 (dezoito) anos, seriam, no mínimo, 12 (doze) filhos, dentre crianças, adolescentes e jovens que necessitariam de suporte psicológico prioritário para lidar com o processo de trauma e luto psicológico.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância social, saúde pública, amparo e proteção às crianças, adolescentes e jovens. Assim, revela-se o interesse público.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2025.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 253 DE 2025

**ESTABELECE A PRESTAÇÃO DE CIRURGIA DE FIMOSE PATOLÓGICA REFRACTÁRIA (POSTECTOMIA) EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a prestação de cirurgia corretiva para tratamento de fimose patológica refratária (postectomia) em crianças e adolescentes, na rede estadual de saúde pública do Estado de Roraima, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a prestação de cirurgia corretiva para tratamento de fimose patológica refratária (postectomia) em crianças e adolescentes, na rede estadual de saúde pública do Estado de Roraima.

**Art.3º.** A cirurgia será oferecida gratuitamente a todos os pacientes diagnosticados com fimose patológica refratária, mediante prescrição médica, nos seguintes termos:

§1º O tratamento abrangerá a realização do procedimento cirúrgico (postectomia), bem como o acompanhamento pré e pós-operatório, com garantia de exames, anestesia, medicamentos e internação hospitalar, sem qualquer custo para o paciente.

§ 2º O atendimento deverá ser garantido prioritariamente entre os 3 e 13 anos de idade, conforme avaliação clínica individual, com base nas diretrizes da Sociedade Brasileira de Urologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

§3º Quando necessário, o acompanhamento pós-operatório incluirá avaliação com urologista pediátrico e profissionais de enfermagem e psicologia especializada.

§ 4º A unidade de saúde responsável deverá orientar os responsáveis legais sobre a importância da indicação cirúrgica, os riscos da não intervenção e os cuidados necessários no pós-operatório.

**Art. 4º.** Ao ser identificado o diagnóstico de fimose patológica refratária por profissional médico durante exames de rotina ou encaminhamento especializado, o paciente deverá ser avaliado com prioridade por equipe cirúrgica.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Estadual de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a prestação de cirurgia de fimose patológica refratária (postectomia) a crianças e adolescentes na rede estadual de saúde pública do Estado de

Roraima, como parte das ações de atenção integral à saúde infantojuvenil, especialmente nos casos em que o tratamento clínico se revela ineficaz ou insuficiente.

A fimose patológica caracteriza-se pela impossibilidade de retração do prepúcio em função de fatores como inflamações recorrentes (balanopostites), infecções urinárias, dor ao urinar ou ao realizar atividades físicas, podendo causar sofrimento físico, psicológico e social à criança ou adolescente afetado.

Embora em muitos casos o problema possa ser solucionado com tratamentos tópicos ou expectantes, há situações em que a intervenção cirúrgica é indispensável para prevenir complicações e garantir bem-estar. A postectomia (cirurgia de fimose) é procedimento seguro, simples e amplamente recomendado por sociedades médicas e pediátricas, desde que haja indicação clínica.

No entanto, muitas famílias enfrentam barreiras de acesso ao procedimento no sistema público, seja por escassez de vagas, por baixa prioridade na regulação ou por falta de estrutura especializada, o que prolonga o sofrimento e pode gerar complicações mais graves no futuro.

Além disso, a medida está alinhada com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que asseguram a universalidade e integralidade da assistência, com prioridade absoluta à infância e juventude.

Ao garantir a realização gratuita da postectomia em casos de fimose patológica refratária, o Estado de Roraima reafirma seu compromisso com a saúde preventiva, a qualidade de vida e a dignidade de seus jovens cidadãos, reduzindo desigualdades no acesso ao cuidado e promovendo uma infância mais saudável, segura e protegida.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2025.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 254 DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO BANCÁRIO DOMICILIAR A IDOSOS ACAMADOS NO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam as instituições financeiras, públicas e privadas, obrigadas a oferecer atendimento bancário domiciliar a idosos acamados, no âmbito do Estado de Roraima, para a realização de serviços essenciais.

**Art. 2º** Considera-se idoso acamado, para fins desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que, por motivo de saúde, esteja impossibilitada de se deslocar até a agência bancária, situação está comprovada por laudo ou atestado médico.

**Art. 3º** O atendimento bancário domiciliar de que trata esta Lei compreenderá, no mínimo:

I – recebimento e entrega de documentos para abertura ou movimentação de contas;

II – contratação e renovação de serviços ou produtos bancários;

III – outros serviços essenciais autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 4º** O atendimento será realizado mediante agendamento prévio garantida prioridade aos casos de urgência comprovada.

**Art. 5º** As instituições financeiras deverão adotar todos os procedimentos de segurança física e tecnológica necessários à proteção do idoso e à prevenção de fraudes.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de outras penalidades administrativas previstas em regulamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o direito de acesso aos serviços bancários a idosos acamados, que muitas vezes enfrentam graves dificuldades de locomoção, ficando à mercê da ajuda de terceiros e expostos a riscos de fraudes e exclusão financeira.

O atendimento domiciliar, realizado por profissionais treinados e com protocolos de segurança, assegurará maior dignidade, inclusão e proteção a essa parcela vulnerável da população, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e com o princípio da prioridade absoluta no atendimento.

Pelos motivos aqui expostos apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2025.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 255 DE 2025

**INSTITUI, NO ESTADO DE RORAIMA, O PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO E AVERIGUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO ESCOLAR QUE DEMONSTREM COMPORTAMENTOS CONDIZENTES COM O CONVÍVIO EM AMBIENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Estado de Roraima, o Protocolo de Acompanhamento e Averiguação de Crianças e Adolescentes no âmbito escolar, com o objetivo de identificar, acompanhar e oferecer apoio a estudantes que apresentem comportamentos ou sinais sugestivos de exposição à violência doméstica.

**Art. 2º** - O Protocolo de Acompanhamento e Averiguação de que trata esta Lei deverá ser implementado em todas as instituições de ensino da rede pública do Estado de Roraima, promovendo a integração entre a escola, o conselho tutelar, a rede de proteção à criança e ao adolescente, e as famílias.

**Art. 3º** - São objetivos do Protocolo de Acompanhamento e Averiguação:

I – Identificar comportamentos e sinais que possam indicar que a criança ou adolescente esteja vivendo em um ambiente de violência doméstica;

II – Estabelecer um processo de acompanhamento psicológico e pedagógico para os estudantes identificados, de modo a garantir um apoio adequado;

III – Fomentar a capacitação de educadores, gestores e demais profissionais do ambiente escolar para a identificação e correta abordagem dos sinais de violência doméstica;

IV – Assegurar o encaminhamento dos casos identificados aos órgãos competentes, tais como conselhos tutelares, delegacias especializadas e unidades de assistência social;

V – Promover campanhas educativas de conscientização e prevenção contra a violência doméstica, com foco na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 4º** - As direções das escolas da rede pública deverão instituir comissões ou designar profissionais responsáveis pelo acompanhamento e averiguação dos casos, os quais devem incluir:

I – Profissionais da área pedagógica, como psicólogos escolares e assistentes sociais, quando disponíveis;

II – Professores capacitados para identificar sinais de abuso e violência;

III – Representantes do conselho tutelar e da rede de proteção, conforme necessário.

**Art. 5º** - As instituições de ensino deverão realizar capacitações periódicas para os profissionais do ambiente escolar, a fim de que possam identificar, abordar e encaminhar adequadamente casos de suspeita de violência doméstica.

**Art. 6º** - Todos os registros e informações obtidas por meio deste protocolo deverão ser tratados de forma sigilosa, resguardando a privacidade da criança ou adolescente e de sua família, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo implementar um protocolo padronizado nas escolas do Estado de Roraima para identificar e auxiliar crianças e adolescentes que possam estar vivendo em um ambiente de violência doméstica.

A violência doméstica é um problema de grande impacto social, que atinge milhões de crianças e adolescentes no Brasil, causando sérias consequências para o desenvolvimento, a saúde mental e o rendimento escolar dos jovens.

Em muitos casos, sinais de abuso e violência são manifestados no ambiente escolar por meio de mudanças de comportamento, quedas de desempenho e sinais físicos ou emocionais, que frequentemente passam despercebidos por falta de um sistema de monitoramento e acompanhamento adequado.

A escola, por ser um espaço de convivência diária e prolongada, é o local ideal para a observação de possíveis sinais de violência e abusos. Contudo, os profissionais da educação, muitas vezes, não possuem capacitação ou um protocolo específico que orientem o encaminhamento e tratamento desses casos.

Este projeto de Lei visa preencher essa lacuna, oferecendo um processo padronizado e seguro para que as escolas possam atuar de maneira preventiva e colaborativa com a rede de proteção, envolvendo conselhos tutelares e serviços de apoio psicossocial, sempre que necessário.

Além disso, a proposta promove a realização de capacitações periódicas para os profissionais da educação, com o intuito de instruí-los na identificação e no tratamento adequado dos casos. A implementação desse protocolo não apenas facilita a proteção de crianças e adolescentes, mas também sensibiliza toda a comunidade escolar para a importância de combater a violência doméstica, promovendo uma cultura de paz e segurança para todos os estudantes.

O protocolo proposto visa atuar de forma preventiva e cuidadosa, resguardando os direitos das crianças e adolescentes de forma sigilosa e ética, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao instituir essa política, o Estado de Roraima reforça seu compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes, respeitando seu direito a um ambiente seguro e livre de violência, e proporcionando-lhes a oportunidade de um desenvolvimento saudável e pleno.

Diante da relevância social desta medida, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2025.

**Joilma Teodora**  
**Deputada Estadual**

#### **PROJETO DE LEI Nº 256, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder remissão, renegociação e parcelamento de dívidas resultantes de operações de créditos contratados junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S/A - Baner, e dá outras providências.**

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual, por meio da Desenvolve Roraima, autorizado a renegociar e parcelar os saldos devedores das operações de Créditos Contratados junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S/A - Baner, ajuizados ou não, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único O prazo para negociação dos créditos de operações contratadas de acordo com o caput, será de 3 (três) anos, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º Para a aplicação desta Lei, o débito será atualizado monetariamente na data da renegociação, e levará em consideração o valor do contrato original.

Parágrafo único Para a renegociação serão aplicados os índices adotados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima, sem a incidência de encargos relativos a juros e multas contratuais, se quitados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Os débitos a que se refere o artigo 1º, após atualizados na forma do artigo 2º desta Lei, poderão ser liquidados em cota única ou parcelados da seguinte forma:

I – com desconto de 90% (noventa por cento), a ser pago em parcela única, sem juros e multas contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da renegociação;

II – com desconto de 80% (oitenta por cento), a ser pago em 4 (quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem juros e multas contratuais, contados a partir da data da renegociação;

III – com desconto de 60% (sessenta por cento), a ser pago em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem juros e multas contratuais, contados a partir da data da renegociação;

IV – com desconto de 40% (quarenta por cento), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem juros e multas contratuais, contados a partir da data da renegociação;

V – com desconto de 20% (vinte por cento), a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem juros e multas contratuais, contados a partir da data da renegociação; e

VI – com desconto de 10% (dez por cento), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem juros e multas contratuais, contados a partir da data da renegociação.

§ 1º No caso de atraso de qualquer parcela, será acrescido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da parcela em atraso, computados a partir do dia seguinte ao respectivo vencimento.

Art. 4º As garantias constantes do contrato original permanecerão até a data da efetiva quitação do débito renegociado.

Art. 5º O requerimento de renegociação e parcelamento será formalizado pelo devedor ou seu representante legal junto à Desenvolve Roraima, por meio de formulários próprios e, após deferido, dar-se-á ciência ao interessado sobre o valor do débito atualizado e as condições de renegociação e parcelamento.

§ 1º Concordando com as condições da renegociação e do parcelamento, o requerente consignará seu aceite, o que implicará no reconhecimento do(s) débito(s), ficando o deferimento do parcelamento condicionado à desistência de eventuais ações judiciais, com renúncia ao(s) direito(s) sobre o(s) qual(ais) se fundam.

§ 3º O valor de cada parcela do débito não poderá ser inferior a 1 (uma) Uferr - Unidade Fiscal do Estado de Roraima.

§ 4º No caso de pagamento do débito em parcela única, a liquidação far-se-á mediante a apresentação, ao devedor ou terceiro interessado, da planilha de cálculo e do documento para pagamento, juntando-se no respectivo processo administrativo a 2ª (segunda) via da planilha de cálculo e o documento comprobatório da quitação.

§ 5º Os recursos originários dos pagamentos, constantes da presente Lei, serão alocados na conta da Desenvolve Roraima, para capitalização e aplicação em novos financiamentos.

Art. 6º O requerimento de parcelamento deverá ser dirigido ao Diretor-Presidente da Desenvolve Roraima, devendo conter:

I – identificação do sujeito passivo da obrigação;

II – natureza do débito;

III – relação discriminada do(s) débito(s);

IV – quantidade de parcelas negociadas;

V – assinatura do devedor ou de seu mandatário, sendo, neste caso, indispensável a anexação do instrumento de procuração com poderes específicos;

VI – comprovante de endereço dos últimos 3 (três) meses, número do telefone e o endereço eletrônico, quando possuir; e

VII – outros documentos, a critério da autoridade competente.

Art. 7º Implicará na revogação do parcelamento:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei; e

II – o atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias, de qualquer parcela.

Art. 8º Os débitos de que trata esta Lei, cujo pagamento ou parcelamento não for requerido no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, ou cujo parcelamento venha a ser revogado com base no artigo anterior, serão inscritos em dívida ativa não tributária do Estado de Roraima e executados pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, será considerado o valor do contrato original, de aditivos contratuais, de contratos de renegociação e/ou confissão de dívida, prevalecendo o saldo devedor relativo à última avença, o qual será atualizado monetariamente pelos índices adotados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

§ 2º Exaurido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o devedor poderá requerer o parcelamento convencional do débito junto à Desenvolve Roraima, que será consolidado com base no parágrafo anterior e dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais fixas, observado o disposto no §3º do artigo 5º desta Lei.

§ 3º Para fins de viabilizar a inscrição em Dívida Ativa não tributária prevista no caput deste artigo, a Desenvolve Roraima deverá remeter à Procuradoria da Dívida Ativa o original do respectivo processo administrativo, devidamente instruído com todos os documentos necessários para a efetiva inscrição, numerados e rubricados, cuja exigibilidade ainda esteja em curso.

Art. 9º As dívidas que se encontram em fase de cobrança judicial poderão ser renegociadas com base nesta Lei, devendo o devedor arcar com o pagamento dos honorários advocatícios e custas judiciais geradas, quando for o caso.



Art. 10. Nos contratos liquidados junto à Desenvolve Roraima, originários de dívidas contratadas junto ao extinto Baner S/A, os honorários advocatícios serão fixados no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento efetivamente realizado.

Art. 11. As pessoas físicas ou jurídicas que não repactuarem suas dívidas com base nesta Lei, ou que, depois de terem renegociado, vierem a descumprir com o parcelamento, não poderão usufruir de quaisquer benefícios fiscais ou qualquer programa de incentivo financeiro implementado pelo Estado de Roraima, bem como ficarão inabilitadas de contratar com o Governo do Estado de Roraima no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, enquanto perdurar a exigibilidade do débito.

Art. 12. Findo o prazo, estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, a Desenvolve Roraima, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá apresentar, ao Tesouro Estadual, relatório circunstanciado da situação de todos os processos administrativos relativos às operações de créditos abrangidas por esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2025.

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objeto conceder o prazo de 3 (três) anos para renegociação e parcelamento dos saldos devedores das operações de créditos contratados junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S/A - Baner, ajuizados ou não, com melhores condições de pagamento, o que proporcionará aos produtores rurais e micro e pequenos empreendedores o saneamento de suas dívidas e o resgate de seu crédito junto às instituições financeiras.

Diante do atual cenário político nacional e das incertezas econômicas que assolam o Brasil, torna-se necessário que os entes federados também promovam meios para o desenvolvimento da economia local e a oferta de crédito aos empreendimentos de menor porte, diretriz esta que passa pela possibilidade de regularização de seus débitos. Ao sanar suas dívidas, o empreendedor restabelece sua capacidade de crédito, o que possibilita a realização de novos investimentos promovendo a geração de empregos e renda.

Outrossim, as dívidas oriundas do extinto Baner possuem alto índice de prescrição, o que demanda da Fazenda Estadual a busca de soluções alternativas para o resgate desses créditos, sob pena de perda de arrecadação.

Portanto, é indeclinável a necessidade de que se viabilize prazo e condições diferenciadas para renegociações, e por reconhecer o dever desta Casa de assegurar os direitos e benefícios que o projeto trará a toda a sociedade roraimense, conclamo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de novembro de 2025.

**GABRIEL PICANÇO**

**Deputado Estadual**

## DECRETOS LEGISLATIVOS

### DECRETO LEGISLATIVO N. 89/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima a Vinícius de Souza Gonçalves.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, a Vinícius de Souza Gonçalves.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de sessão especial para a entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

### DECRETO LEGISLATIVO N. 90/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos policiais militares abaixo indicados.

I - 3º SGT QPC PM Thiago Magalhães de Araújo;

II - 3º SGT QPC PM Wendell Martins de Albuquerque.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de sessão especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

### DECRETO LEGISLATIVO N. 091/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima aos servidores da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Deam e do Plantão Central Especializado – PCESP, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos servidores da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Deam e do Plantão Central Especializado – PCESP, em reconhecimento à atuação incansável e dedicada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente no âmbito da campanha Agosto Lilás, que visa a conscientizar a mobilizar a sociedade pela erradicação dessa grave violação de direitos humanos.

**Art. 2º** Serão agraciados(as) com a presente honraria os(as) seguintes servidores(as):

**I - Plantão Central Especializado – PCESP:**

- a) Carolina Huppes Cavalcante Braga - DPC;
- b) Fernando Luiz Eiji de Lucena Imagawa - EPC;
- c) Rozimeire Tomazelli Barbosa - EPC;
- d) Leticia de Oliveira Paiva - DPC;
- e) Carla Gabriella Muniz Paulain - DPC;
- f) Fabio Junior da Silva - EPC;
- g) Patrícia da Silva Ferreira - DPC;
- h) Marcos Silva Phillips - ACPC;
- i) Edvaldo Coelho de Andrade - APC.

**II - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher –**

**Deam:**

- a) Clarissa de Oliveira Pinheiro - DPC Titular;
- b) Weverton Brito Ferreira - APC Chefe SO;
- c) Daniel Fonseca de Albuquerque - EPC;
- d) Francisco Fabio Rodrigues da Silva - EPC;
- e) Kamilla Basto Marques - DPC;
- f) Juliana Batista Barbosa de Souza - EPC;
- g) Márcio André de Castro Bandeira - EPC;
- h) Verlania Silva de Assis - DPC;
- i) Alessandra Silva de Souza - EPC.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

### DECRETO LEGISLATIVO N. 092/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do estado de Roraima e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do estado de Roraima, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida da população roraimense, a seguir descritos:

I - Ádla Airan Souza Dos Santos – Fisioterapeuta;  
 II - André Faria Russo – Fisioterapeuta;  
 III - Ana Paula de Oliveira – Fisioterapeuta;  
 IV - Anne Mota de Albuquerque – Fisioterapeuta;  
 V - Daniela Palha de Souza Campos – Fisioterapeuta;  
 VI - Elda Silvane Machado de Freitas – Fisioterapeuta;  
 VII - Josué Fernandes Barbosa – Fisioterapeuta;  
 VIII - Márcia Helena Tiecker Sartor – Fisioterapeuta;  
 IX - Irlley Karine Vieira Silva – Fisioterapeuta;  
 X - Flávia Guimarães de Araújo Silva – Fisioterapeuta;  
 XI - Francisca Marta Lopes da Nóbrega Loureiro – Fisioterapeuta;  
 XII - Naara Teixeira Fontoura Gonçalves – Fisioterapeuta;  
 XIII - Thales Frederico Ribeiro Fonseca – Fisioterapeuta;  
 XIV - Manoella Carla de Almeida Dias Barbosa – Fisioterapeuta;  
 XV - Adriana De Lourdes Xavier Souza – Terapeuta Ocupacional;  
 XVI - Gabriela Pereira Melo – Terapeuta Ocupacional;  
 XVII - Gina Claryça Dantas Mateus de Melo – Terapeuta

ocupacional;

XVIII - Irlene Diana Moreno Rodrigues – Terapeuta Ocupacional;  
 XIX - Janine Xavier Dos Santos – Terapeuta Ocupacional;  
 XX - Márcio Carlos Nascimento de Oliveira – Terapeuta

ocupacional;

XXI - Luiz Francisco Pascoal Filho – Terapeuta Ocupacional;  
 XXII - Kézia Frias Pereira Pontis – Terapeuta Ocupacional.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 093/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos delegados da Polícia Civil, em reconhecimento à excelência dos serviços prestados à comunidade e ao compromisso com a segurança pública no estado de Roraima. Esses profissionais se destacam, não apenas por suas habilidades investigativas e operacionais, mas também pela implementação de iniciativas inovadoras que promovem a prevenção do crime e fortalecem a confiança da população nas instituições de segurança.

I - Jose Lurene Nunes Avelino Junior;

II - Paulo Henrique Tomaz Moreira;

III - Elivania Roberta de Aguiar;

IV - Fernando Alves da Cruz;

V - Franco Abruzzi Ghiggi;

VI - Leonardo da Cruz Barroncas;

VII - Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de sessão especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 094/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima aos fisioterapeutas do estado de Roraima, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos fisioterapeutas do estado de Roraima, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida da população roraimense, a seguir descritos:

I - Gabriella Rosas Vieira;

II - Giovanna Karin Silva Pinto;

III - Irislene Ariane Almeida Claudio;

IV - Ian Viana de Abreu;

V - Rute de Cássia Macedo Esbell;

VI - Tereza Cristina Ortega da Costa Araujo;

VII - Paulo Thiago de Campos Silva.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 095/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima aos vereadores do estado de Roraima.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos senhores vereadores dos seguintes municípios:

I - Câmara Municipal de Alto Alegre: vereador Ademar Melo Cavalcante Filho;

II - Câmara Municipal de Bonfim: vereador Jaime da Silva Gomes;

III - Câmara Municipal de Rorainópolis: vereador Leocádio Francisco Coelho do Nascimento;

IV - Câmara Municipal de São Luiz do Anauá: vereadora Elda Coelho Xavier.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 96/2025

**Declara de Utilidade Pública a Associação Maná do Céu, entidade sem fins lucrativos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Associação Maná do Céu, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 49.180.486/0001-86.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 097/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima a Geraldo Maria da Costa.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, ao senhor Geraldo Maria da Costa.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 098/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima aos profissionais de cerimonial do estado de Roraima, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos profissionais de cerimonial público e social do estado de Roraima, em homenagem ao Dia Nacional do Cerimonialista, comemorado em 29 de outubro e criado pela Lei n. 12.092, de 16 de novembro de 2009:

- I - Aerton Batista de Araújo;
- II - Ana Luiza Lacerda de Oliveira;
- III - Ana Paula Gondim;
- IV - Benedita Elida Loureto Gomes;
- V - Bruna Sack Nogueira;
- VI - Beatriz Alves Araújo;
- VII - Catarina Mendes Batista Rosa;
- VIII - Débora Paula Eloy;
- IX - Emanuele Cristina Pasqualotto;
- X - Fábio Gledson Rodrigues da Silva;
- XI - Flávio Rogério de Almeida Filho;
- XII - Francisco Iron de Andrade Filho;
- XIII - Hemilly Natalia Costa Araújo Chaves;
- XIV - Hildete de Souza Albuquerque;
- XV - Jéssica dos Santos Cruz;
- XVI - Jozyanne Chrystinne de Souza Marinho;
- XVII - Katchucia Hayka Epifânio Gouvêa;
- XVIII - Keila Poliana de Souza Nunes;
- XIX - Kethellem Brito Fernandes;
- XX - Laiana Rocha da Silva;
- XXI - Lilian Cortez Brito;
- XXII - Lisa Elka Melville Jekir;
- XXIII - Major BM Monic Soares Silva;
- XXIV - Mallyn Nunes Leite;
- XXV - Maria Aurilena de Lima Fagundes;
- XXVI - Maria do Perpetuo Socorro Barbosa Marques;
- XXVII - Maria Jaime Laranjeira Menezes;
- XXVIII - Renato Santos Barbosa;
- XXIX - Siloany Lima Neves Amaro;
- XXX - Uilma Soares Vidal;
- XXXI - Tony Elohim Costa;
- XXXII - Vivian Silvano;
- XXXIII - Wandersson Carvalho Guerra;
- XXXIV - Wellerson Caio Barreto Guimarães.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotarás as providências necessárias à realização de sessão especial para a entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 099/2025

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima a Adriano Kozlowski Valerio, Bismark Bosco Lou, Cristiano de Aguiar Calu, Daniely de Souza Santos, Danillo Esdras Silva Lendengue, Danilo Lopes de Lima, Douglas Cylas de Almeida Santos, Eduardo Pereira de Lima, Hudson Trajano, Ismael Wismailey Pereira de Sousa, Leonardo Felipe Mano, Rodrigo Veloso Barros, Tomas Mariano Gonçalves de Moura, Valdenilson Soares de Abreu, Vanessa de Medeiros Souza, Windson Lira Batista.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, às pessoas abaixo listadas:

- I - Adriano Kozlowski Valerio;
- II - Bismark Bosco Lou;
- III - Cristiano de Aguiar Calu;
- IV - Daniely de Souza Santos;

- V - Danillo Esdras Silva Lendengue;
- VI - Danilo Lopes de Lima;
- VII - Douglas Cylas de Almeida Santos;
- VIII - Eduardo Pereira de Lima;
- IX - Hudson Trajano;
- X - Ismael Wismailey Pereira de Sousa;
- XI - Leonardo Felipe Mano;
- XII - Rodrigo Veloso Barros;
- XIII - Tomas Mariano Gonçalves de Moura;
- XIV - Valdenilson Soares de Abreu;
- XV - Vanessa de Medeiros Souza;
- XVI - Windson Lira Batista.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotarás as providências necessárias à realização de sessão especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 100/2025

**Declara de utilidade pública o Grupo Folclórico Agitação Caipira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, o Grupo Folclórico Agitação Caipira, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n. 10.642.450/0001-31.

Parágrafo único. Ao grupo a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 101/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima ao comandante-geral da Polícia Militar do estado de Roraima, Cel. QOCPM Overlan Lopes Alves.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, ao comandante-geral QOCPM Overlan Lopes Alves.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotarás as providências necessárias à realização de sessão especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 102/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, ao subtenente PM Sérgio Luiz Batista Lage Júnior, pelos relevantes serviços prestados como operador de Segurança Pública em prol do controle da criminalidade e violência durante sua carreira policial militar no estado de Roraima.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotarás as providências necessárias à realização de sessão especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**



**DECRETO LEGISLATIVO N. 103/2025**

**Concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, às pessoas abaixo listadas:

- I - Aline Helena Zago Zuanazzi;
- II - Alissiane Tobias da Silva;
- III - Andressa Dias Fernandes;
- IV - Anelina Luiza Tobias;
- V - Arlissom Tobias da Silva – in memoriam;
- VI - Eclair Moraes;
- VII - Isabella Trajano Falcão;
- VIII - José Luiz Zago;
- IX - Kacio da Silva Mourão;
- X - Kaline Olivatto;
- XI - Laize Aires Alencar Ferreira;
- XII - Leonardo Michell Silva dos Santos;
- XIII - Leticia de Oliveira Barbosa;
- XIV - Mariana Rodrigues Fortes da Mata Souza;
- XV - Mario Luiz Grande Turco;
- XVI - Micaella Shennerville Garcia Caliri Corrêa Dantas;
- XVII - Norina Rosinda do Livramento Oliveira Soares;
- XVIII - Vicente Bruno de Oliveira Lima;
- XIX - Maydel Escalona Mendoza;
- XX - Pablo Coelho de Oliveira;
- XXI - Stefferson Luz Silva.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 104/2025**

**Concede a comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, às pessoas que indica, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, nos termos do Decreto Legislativo n. 005, de 14 de junho de 2006, aos senhores:

- I - General de brigada Luciano Bortoluzzi Garcia;
- II - Coronel aviador Paulo Fernando Pereira Caliarí;
- III - Coronel Cadson de Souza Barboza;
- IV - Tenente-coronel Daislan Montenário de Aguiar;
- V - Coronel QOCPM Overlan Lopes Alves;
- VI - Coronel QOCBM Anderson Carvalho de Matos.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização da Sessão Especial de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 105/2025**

**Concede a comenda História Viva de Roraima à Base Aérea de Boa Vista – BABV e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda História Viva de Roraima, instituída pelo Decreto Legislativo n. 009, de 23 de novembro de 1999, à Base Aérea de Boa Vista – BABV, pelos relevantes serviços prestados ao estado de Roraima ao longo de seus 41 anos de existência, em especial

pelo papel fundamental na integração, defesa e desenvolvimento da região amazônica.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 106/2025**

**Concede a comenda Orgulho de Roraima à Companhia de Desenvolvimento de Roraima – Codesaima, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009 à Companhia de Desenvolvimento de Roraima – Codesaima.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Especial de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 107/2025**

**Concede a comenda Orgulho de Roraima às terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas do estado de Roraima, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009 às terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas do estado de Roraima, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade roraimense, a seguir descritas:

- I - Bruna do Socorro Dourado Garcia – terapeuta ocupacional;
- II - Elisia Sampaio Aguiar – terapeuta ocupacional;
- III - Tuyany Vasconcelos – terapeuta ocupacional;
- IV - Dayanne Farias – fisioterapeuta; e
- V - Deisilene Brito de Figueiredo – fisioterapeuta.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 108/2025**

**Concede a comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, ao delegado da Polícia Civil do Estado de Roraima Fernando Bruno de Souza, pela dedicação ao próximo, à profissão, ao serviço público e atuação no estado, tomando símbolo e referência para a sociedade.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**



**DECRETO LEGISLATIVO N. 109/2025**

**Concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública do estado de Roraima, aos seguintes policiais militares:

- I - Igor Ricardo Severo - 2º Ten PM;
- II - Edinaldo Cruz Deeke - 2º Ten M;
- II - Rudhe de Jesus Lima - ST PM.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotarás as providências necessárias à realização de sessão especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2025**

**Declara de utilidade pública a Associação de Agricultores e Pescadores da Água Boa – AAPAB, do município de Caracará-RR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Associação de Agricultores e Pescadores da Água Boa – AAPAB, inscrita no CNPJ n. 20.955.641/0001-07.

Parágrafo único. À Associação de Agricultores e Pescadores da Água Boa – AAPAB, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.  
**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 111/2025**

**Concede a comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, pelos relevantes serviços prestados ao estado de Roraima aos senhores:

- I - Enfermeiro e oficial da Reserva R2 Mauricio Caldart;
- II - 1º TEN QEO PM Fernando Robson Lobato Bindá;
- III - 2º TEN QEO PM Emilangelo Medeiros e Silva;
- IV - ST QPC PM Ciro Marlon do Vale Canuto;
- V - 2º SGT QEP PM Luígio Almeida Pinheiro;
- VI - 3º SGT QPC PM Isaías Braz da Silva;
- VII - 3º SGT QPC PM Wendell Martins de Albuquerque;
- VIII - AL SGT QEP PM Débora Cartano de Assis;
- IX - SD QPC PM Elizangela Salvador Castello Branco;
- X - SD QPC PM Arlete Mendes Rêgo.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotarás as providências necessárias à realização de sessão especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.  
**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 112/2025**

**Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores do Novo Passarão – APRAFMNP.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Associação dos Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores do Novo Passarão – APRAFMNP, inscrita no CNPJ sob o n. 51.478.242/0001-26.

Parágrafo único. À Associação dos Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores do Novo Passarão – APRAFMNP, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2025**

**Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Augusta e Respeitável Grande Benemérita Loja Simbólica Bento Gonçalves n. 11, com sede na cidade de Boa Vista-RR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei estadual n. 50, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Loja Maçônica Augusta e Respeitável Grande Benemérita Loja Simbólica Bento Gonçalves n. 11, inscrita no CNPJ sob o n. 07.810.545/0001-02.

Parágrafo único. À Loja Maçônica a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2025**

**Concede o título de Cidadão Benemérito do estado de Roraima ao Coronel aviador Paulo Fernando Pereira Caliarí e ao suboficial Bruno Lopes Moraes.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Benemérito do estado de Roraima, nos termos da Lei Estadual n. 061, de 13 de janeiro de 1994, aos seguintes militares da Base Aérea de Boa Vista:

- I - Coronel Aviador Paulo Fernando Pereira Caliarí;
- II - Suboficial Bruno Lopes Moraes.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotarás as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da homenagem constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 115/2025**

**Declara de utilidade pública a Câmara de Comércio Brasil - Guiana.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Câmara de Comércio Brasil - Guiana, inscrita no CNPJ n. 04.545.820/0001-10.

Parágrafo único. À Câmara de Comércio Brasil - Guiana, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## DECRETO LEGISLATIVO N. 116/2025

**Concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos seguintes policiais militares da Polícia Militar do Estado de Roraima, pelos relevantes serviços prestados:

- I - Anderson da Silva Maia – 1º Tenente;
- II - Aderley Magalhães de Assis – 3º Sargento;
- III - Elias Jordan Cardoso de Freitas – Soldado;
- IV - Emerson da Chagas Lopes – 3º Sargento;
- V - Francisco Lauriano Batista – 2º Tenente;
- VI - Glauciane de Souza Mota – 2º Sargento;
- VII - Hélcio Moura da Silva – Subtenente;
- VIII - Johnny Emerson Barbosa Farias – Soldado;
- IX - Paulo Mateus Souza da Silva – Soldado;
- X - Rodrigo Sachini – Soldado;
- XI - Railene Bezerra Silva – 3º Sargento;
- XII - Rogério Mesquita da Silva – 2º Sargento;
- XIII - Ronivaldo Silva da Cruz – Soldado;
- XIV - Valdecir José Albino – 1º Sargento; e
- XV - Walder Gomes Apolinário – Subtenente.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotar as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## DECRETO LEGISLATIVO N. 122/2025

**Susta o andamento da ação penal contida nos autos n. 0821087-98.2021.8.23.0010.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica sustado o andamento da ação penal contida nos autos n. 0821087-98.2021.8.23.0010, movida em face de deputado estadual, que tramita na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR e comunicada a esta Casa Legislativa por meio do Ofício n. 2169/2025/SUVC.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/2025

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima à empresa roraimense InfoRR, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima” à empresa roraimense InfoRR – Tecnologia e Informação, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento tecnológico, à modernização da infraestrutura digital, à promoção da inclusão digital e ao fortalecimento da economia do estado de Roraima.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotar as providências necessárias para a realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**

**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

A InfoRR é uma empresa roraimense do setor de tecnologia da informação e comunicação, reconhecida por sua destacada contribuição ao desenvolvimento tecnológico e econômico do Estado de Roraima. Fundada em 2006, iniciou suas atividades prestando serviços de manutenção em equipamentos de informática e, com o passar dos anos, expandiu sua atuação para o fornecimento de internet e soluções em conectividade.

Com sede em Boa Vista, a empresa ampliou sua presença em diversas regiões do estado, sendo uma das **pioneiras no uso da tecnologia de fibra óptica** em Roraima. Essa iniciativa foi fundamental para a ampliação do acesso à internet de alta velocidade, beneficiando tanto o setor público quanto o privado, além de impulsionar a inclusão digital da população.

Em 2015, a InfoRR obteve a licença **SCM (Serviço de Comunicação Multimídia)** concedida pela **Anatel**, consolidando-se como provedora oficial de internet no estado. Desde então, vem firmando contratos relevantes com órgãos públicos e instituições privadas, sempre priorizando a inovação, a qualidade do serviço e a modernização da infraestrutura tecnológica local.

A importância da InfoRR é notável pela **geração de empregos diretos e indiretos**, pela **contribuição ao avanço tecnológico** e pela **expansão do acesso à informação e comunicação** em áreas antes desassistidas. Sua trajetória representa o fortalecimento da economia roraimense e o compromisso com o desenvolvimento sustentável e digital do estado.

Portanto, a presente homenagem busca reconhecer a atuação exemplar da empresa **InfoRR**, que há quase duas décadas contribui para o progresso tecnológico de Roraima e o aprimoramento dos serviços de comunicação em todo o território estadual, razão pela qual conto desde já com o favorável apoio dos nobres pares para aprovação deste PDL.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**

**Deputado Estadual**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152/2025

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima as pessoas abaixo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima a partir da fundação da empresa INFORR, bem como pelo pioneirismo na conexão de internet para todos os municípios roraimenses.

- I – Rizolmar Alves de Oliveira – In Memoriam;**
- II – Gildete Francisca de Souza – In Memoriam;**
- III – Deuzimar Alves de Oliveira;**
- IV – Rayssa Souza de Oliveira;**
- V – Ruandson de Souza Alves.**

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotar as providências necessárias para a realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Comenda Orgulho de Roraima aos fundadores e atuais gestores da empresa **InfoRR**, em reconhecimento à sua destacada contribuição para o desenvolvimento tecnológico e econômico de Roraima, bem como pelo **pioneirismo na conexão de internet para todos os municípios roraimenses**.

**Esta homenagem se justifica pelo papel essencial da INFORR na modernização da infraestrutura tecnológica, geração de empregos e fortalecimento da economia local, representando com orgulho o papel empreendedor e inovador no desenvolvimento da referida empresa, fato este que nos leva a propor a citada comenda aos seguintes integrantes da empresa:**

– **Rizolmar Alves de Oliveira (In Memoriam)** natural de Iguatu-CE, foi técnico em Telecomunicações pelo Instituto Federal de Roraima (IFRR). Visionário e empreendedor, destacou-se no setor de tecnologia e telecomunicações em Roraima. Fundador da INFORR em 2006, consolidou a empresa como referência estadual no fornecimento de internet e inovação tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento econômico e digital do estado;

– **Gildete Francisca de Souza (In Memoriam)**, natural de Brasília-DF, formou-se em Administração e construiu carreira na área de Gestão Administrativa na Assembleia Legislativa de Roraima. Empreendedora e líder nata, foi cofundadora da INFORR, onde atuou nas áreas administrativa, contábil e de recursos humanos. Reconhecida pela gestão humanizada e estratégica, deixou um legado de coragem, empatia e comprometimento com o crescimento de Roraima;

– **Deuzimar Alves de Oliveira**, natural de Boa Vista-RR, formou-se em Sistemas de Informação e Administração de Redes de Computadores, com cursos técnicos em Telecomunicações e Redes com ênfase em Roteadores. Profissional da área de tecnologia, possui ampla experiência em gestão de redes e infraestrutura digital, contribuindo para o avanço tecnológico e a conectividade em Roraima;

– **Rayssa Souza de Oliveira**, natural de Boa Vista-RR, é diretora administrativa da INFORR. Desde jovem, demonstrou disciplina e resiliência ao assumir responsabilidades na empresa familiar, conciliando estudos, trabalho e maternidade. Atua com foco em gestão, resultados e fortalecimento institucional, representando a nova geração do empreendedorismo roraimense e o legado da continuidade da INFORR;

– **Ruandson de Souza Alves**, natural de Boa Vista-RR, é estudante de Engenharia Elétrica e atual gestor da INFORR. Assumiu a liderança da empresa aos 17 anos, após a perda dos pais, dando continuidade ao legado familiar. Sob sua direção, ampliou a atuação da INFORR com a implantação de fibra óptica em diversos municípios, expansão para o Amazonas e execução do Projeto Rizolmar, o maior projeto de conectividade de Roraima.

Portanto, diante do relevante trabalho familiar no campo da conectividade, socializando a internet a todos os municípios de Roraima por meio da empresa InfoRR, superando diversas dificuldades logísticas desse empreendimento, assim como demais justificativas acima, este parlamentar conta com o favorável apoio dos nobres pares para aprovação deste PDL.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO Deputado Estadual**

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2025

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” ao Advogado e Administrador Lucas Noberto Fernandes de Queiróz, pelos relevantes serviços na iniciativa privada como empresário, bem como no serviço público roraimense.**

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotar as providências necessárias para a realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

Lucas Noberto Fernandes de Queiróz, 57 anos, natural da cidade de Mossoró-RN, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, residente e domiciliado em Roraima, desde 1998. Possui formação superior como Administrador de Empresas pela Faculdade de Ciências Econômicas de Mossoró-RN, em 1988; Advogado, formou-se em Direito pela Universidade Regional do Rio Grande do Norte – URRN, na Cidade de Mossoró-RN, em 1994.

Na iniciativa privada tem experiências como Diretor Comercial em empresa de material de construção, bem como sócio-administrador entre os anos de 1998 a 2024 da empresa UNION SECURITY - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LIMITADA. Nosetor público, trabalhou na Defensoria Pública, no cargo de Chefe de Núcleo; Delegado de Polícia Civil de Roraima; Procurador da junta comercial do estado de Roraima – JUCERR. Ainda, foi curador da Justiça Federal em Roraima. Como Advogado, tem atuação na Advocacia trabalhista, cível e criminal.

Resalte-se ainda, que o indicado a presente comenda foi Diplomado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima como “Amigo da Justiça Itinerante”, em 2001. Possui o Título de Cidadão Boavistense, concedido pela Câmara Municipal da Boa Vista-RR, em 2017.

Portanto, é notório que o **Sr. Lucas Noberto Fernandes de Queiróz**, detém qualificação, bem como histórico profissional de destaque,

fato que o torna merecedor desta indicação a Comenda “Orgulho de Roraima”, razão pela qual conto desde já com o favorável apoio dos nobres pares para aprovação deste PDL.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**

**Deputado Estadual**

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154/2025

**Declara de utilidade pública a Liga Fanáticos Norte Roraima - LFANORTERR.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 242 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, nos termos da legislação estadual vigente, a Liga Fanáticos Norte Roraima - LFANORTERR, associação privada, sem fins lucrativos, com seu CNPJ instituído em 24/04/2025, com sede na Rua Nena Brasil, nº 610, Bairro União, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 05.218.775/0001-51.

**Art. 2º** A entidade a que se refere o art. 1º desde Decreto Legislativo aplicam-se os direitos, vantagens e obrigações constantes da legislação vigente.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de novembro de 2025.

**MARCOS JORGE**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa fortalecer a atuação da Liga Fanáticos Norte Roraima - LFANORTERR, por meio do seu reconhecimento como de Utilidade Pública, cumprindo todos os requisitos legais.

A Liga Fanáticos Norte Roraima - LFANORTERR tem por finalidade a promoção de atividades desportivas, educacionais e culturais no âmbito do futebol de campo, futebol society e Futsal de todas as modalidades e categorias.

Inscrita no CNPJ em 24 de abril de 2025, trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza não governamental, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado com duração por tempo indeterminado, destituída de quaisquer vinculações políticas, partidárias ou religiosas, com sede e foro no município de Boa Vista, Estado de Roraima. A entidade não remunera, a qualquer cargo ou título, a sua diretoria, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Objetiva-se, com o presente reconhecimento, viabilizar a formalização de convênios com os órgãos e entidades estaduais, a fim de melhorar o atendimento à sua finalidade social, conforme estabelecido no Estatuto da entidade.

Assim, dada a relevância da matéria, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de novembro de 2025.

**MARCOS JORGE**

**Deputado Estadual**

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156/2025

**Concede a Comenda “Orgulho de Roraima” aos Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, pelos relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo e à sociedade roraimense.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima” aos Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à instituição, à defesa da legalidade dos atos legislativos e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito, a seguir listados:

- I. EDUARDO SANTIAGO MARINHO;
- II. FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA;
- III. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA;
- IV. SERGIO MATEUS;
- V. WALKER SALES SILVA JACINTO.



**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de novembro de 2025.

**Angela Águida Portella**  
Deputada Estadual  
JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui como intuito conceder a Comenda “Orgulho de Roraima” aos Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em reconhecimento público à relevância do trabalho técnico, jurídico e institucional desenvolvido por esses profissionais em favor do fortalecimento do Parlamento Estadual e da sociedade roraimense.

A Procuradoria Legislativa exerce função essencial à defesa da legalidade e da legitimidade dos atos do Poder Legislativo, assegurando a conformidade constitucional e jurídica das proposições normativas. Sua atuação técnica contribui diretamente para a elaboração de leis coerentes, eficazes e compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, além de oferecer suporte jurídico qualificado à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias e aos parlamentares no desempenho de suas funções.

Ademais, a Procuradoria tem papel estratégico na defesa institucional da Assembleia Legislativa, representando o Poder Legislativo em processos judiciais e administrativos, e zelando pela autonomia, independência e integridade institucional da Casa. Essa atuação é fundamental para a preservação do Estado Democrático de Direito e para o equilíbrio entre os Poderes constituídos.

Com elevado senso de responsabilidade, competência técnica e compromisso ético, os Procuradores Legislativos contribuem de maneira decisiva para a transparência, a eficiência administrativa e a segurança jurídica das decisões e atos da Assembleia Legislativa, garantindo que o processo legislativo se desenvolva dentro dos parâmetros constitucionais e legais.

Nesse sentido, os Procuradores merecedores da homenagem em apreço, seguem abaixo descritos:

**EDUARDO SANTIAGO MARINHO.** Especialista em Direito Público e Procurador da ALERR, aprovado em 1º lugar no concurso público de 2018, atualmente chefe da Procuradoria administrativa.

**FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA.** Bacharelado em Direito. Especialista em Direito Constitucional. Especialista em Ciências Criminais. Procurador Legislativo da ALERR. Ex-Analista Previdenciário do IPER (2014-2022), Ex-Consultor Jurídico Adjunto do IPER (2020-2021), Ex-Gerente de Apoio Previdenciário do IPER (2018-2019), Ex-Diretor de Departamento na Secretaria Estadual de Saúde (2015-2017), Ex-Procurador Jurídico da EMHUR (2013-2014). - Aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Procurador da Assembleia Legislativa/RR - 2018; - Aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Advogado da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - 2017; - Aprovado em Concurso Público de Provas para o cargo de Analista Previdenciário do Instituto de Previdência/RR Roraima - 2013; - Aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Procurador Jurídico da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista/Roraima - 2013 - Aprovado em Concurso Público de Provas para o cargo de Analista Processual do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - 2012; - Aprovado em Concurso Público de Provas para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - 2012; - Aprovado em Concurso Público de Provas para o cargo de Técnico de Segurança do Ministério Público da União - 2010; - Aprovado em Concurso Público de Provas para o cargo de Técnico em Contabilidade da Eletrobrás S/A - 2003; - Aprovado em Concurso Público de Provas para a Força Aérea Brasileira - 1998; - Membro de Banca avaliadora de Monografia de Conclusão de Curso de Graduação em Direito/Faculdades Cathedral - 2016; e - Advogado atuante nos Estados de Roraima e Amazonas - 2010/2022; e - Possui Cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação na área de Direito público e da Advocacia.

**PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA.** Advogado e Procurador Geral da Assembleia Legislativa de Roraima. Trabalhos ou ações sociais. Policial Militar de 2001 a agosto de 2007, Graduado em Direito pela Universidade Federal de Roraima, Pós-Graduado Lato Sensu em nível de especialização em Segurança Pública, pelo Centro Universitário - UniFECAF e Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em Direito Administrativo, pelo Centro Universitário - UniFECAF. Mestrando como aluno especial do Mestrado em Direito da Universidade Estadual de Roraima, Sócio Fundador da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima, e diretor jurídico da primeira gestão da entidade de classe. Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima por dois mandatos. Consultor Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Roraima de novembro 2007 a 2013. Militância na

Advocacia cível, militar, criminal e eleitoral. Membro da Comissão Nacional da Sociedade de Advogados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil de 2013/2018. Vice Presidente do Colégio de Procuradores Gerais das Assembleias Legislativas Estaduais e do Distrito Federal.

**SERGIO MATEUS** é Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense, com pesquisa sobre a função financeiro-orçamentária do Parlamento e seus impactos no desenvolvimento local. É Mestre em Direitos Humanos e Cidadania e pela Universidade Estadual de Roraima, com pesquisa aplicada ao aprimoramento da persecução penal do crime organizado. Detém, ainda, quatro especializações: Ciências Penais pela UNISUL, Direito Público, Direito Constitucional e Direito Tributário pela UNIDERP. É graduado em Direito pela Universidade Federal de Roraima. Na produção intelectual, é autor de artigos e capítulos nas áreas de direitos humanos, políticas públicas e instituições democráticas, com foco em educação em direitos humanos, corrupção e governança, ampliando a difusão de conhecimento aplicado ao contexto amazônico, além do livro *Os aspectos sociopolíticos da terceira função do Parlamento*, que consolida uma linha de pesquisa dedicada à interseção entre instituições, orçamento público e desenvolvimento local. No serviço público, é Procurador de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, onde exerce, simultaneamente, as funções de Procurador-Geral Adjunto e de Procurador-Corregedor da Procuradoria-Geral. Antes disso, foi Procurador-Geral da Câmara Municipal de Boa Vista, atuando em pautas relevantes na defesa da constitucionalidade, do controle e do aperfeiçoamento institucional. Na ALERR, construiu carreira sólida na Procuradoria-Geral, atuando em diversas frentes e comissões, liderando processos técnicos de aprimoramento da gestão de pessoas e da eficiência institucional. No âmbito associativo, é Vice-Presidente da ANPAL (Associação Nacional dos Procuradores e Advogados do Poder Legislativo), contribuindo para o fortalecimento do papel institucional das Procuradorias Legislativas no país, além de ter desempenhado várias atribuições na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima. No magistério superior, é Professor Efetivo da UERR desde 2011, tendo sido Pró-Reitor de Ensino e Graduação e atuado também na gestão acadêmica e em comissões estratégicas voltadas à regulação, avaliação e qualidade, e em conselhos e fóruns de políticas públicas, mantendo interlocução constante entre academia, governo e sociedade. Sua trajetória também contempla serviço nas Forças Armadas: foi militar de carreira no Exército Brasileiro, com atuação na área de Comunicações, e integrou a Força Aérea Brasileira, experiência que agregou disciplina, liderança e comprometimento com o interesse público à sua prática profissional. Ao longo da carreira, recebeu distinções e menções honrosas no âmbito civil e militar, além de honrarias no cenário municipal. Essa combinação de formação robusta, experiência docente, produção científica e prática jurídica faz de Sergio Mateus uma referência regional na interface entre Parlamento, controle, orçamento público e desenvolvimento, com dedicação ao fortalecimento das instituições democráticas e à promoção de direitos fundamentais em Roraima.

**WALKER SALES SILVA JACINTO.** Graduação em Direito - Universidade São Francisco, USF, Brasil. Concluído em 1997. Mestrado em Direito Ambiental (Conceito CAPES 3) - Universidade do Estado do Amazonas, UEA, Brasil (concluído em 2012). Especialização em Direito e Processo Eleitoral - Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, IESF, Brasil (Carga Horária: 360h - concluído em 2012). Especialização em Direito Civil e Processual Civil - Universidade GamaFilho (Carga Horária: 420h - Concluído em 2011). Especialização em Direito Público (Carga Horária: 390h). Universidade Anhanguera - Uniderp, Brasil (Concluído em 2011). Especialização em Ciências Jurídicas - Universidade Candido Mendes, UCAM, Brasil (Carga Horária: 826h - Concluído em 2006). Procurador da Assembleia Legislativa de Roraima desde junho de 2014. Exerce a advocacia desde 1998, sendo 27 anos de atuação, tendo atuado na área privada e pública. Procurador da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR, Brasil. Saída em 2014, em razão da convocação para posse no concurso da Assembleia Legislativa. Procurador da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, FEMARH -RR, Brasil (2011 a 2013). Professor do CFO - Curso de Formações de Oficiais - PM-RR [Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago, SS P-RR, Brasil] Em 2013 - vínculo temporário - professor contratado por meio de processo seletivo. Professor no Centro Universitário Estácio da Amazônia, ESTÁCIO/AM, Brasil (2013 e 2014). Assessor Jurídico no Governo do Estado de Roraima - SEINF - Secretaria de Infraestrutura (2010 e 2011). Assessor jurídico de promotoria no Ministério Público do Estado de Roraima, MPE-RR, Brasil (2009). Professor na Universidade Estadual de Roraima - UERR (2008 e 2009 - professor horista); Professor Faculdade Cathedral de Ensino Superior (2010). Outras atividades: Autor



do livro: Biopirataria e apropriação dos conhecimentos tradicionais: um estudo de caso dos índios Wapixana de Roraima. 1. ed. Brasília: OAB Conselho Federal, 2015. v. 1. 184p. Ex-Conselheiro Suplente da OAB RORAIMA em dois triênios consecutivos. Ex-Conselheiro Titular da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima - OAB-RR posse janeiro de 2016. (triênio anterior). Ex-Presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB-RR (Dez 2012 a 2015. Ex-Presidente da Comissão da Advocacia Pública OAB/RR. Membro Consultor da Comissão Nacional de Direito Ambiental do Conselho Federal da OAB em 2015. Ex- Membro da Comissão Temática de Meio Ambiente – CTMAR da FIER-RR representando a OAB-RR.

Diante de tão relevante missão institucional, é justo e oportuno que esta Casa reconheça publicamente a dedicação, o profissionalismo e o comprometimento desses servidores, que honram e dignificam o serviço público, fortalecendo a credibilidade do Poder Legislativo perante a sociedade roraimense.

Assim, a concessão da Comenda “Orgulho de Roraima” aos Procuradores Legislativos representa não apenas uma homenagem, mas o reconhecimento do papel indispensável que exercem na consolidação de um Parlamento ético, moderno e juridicamente seguro.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que visa homenagear os Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, pela relevante contribuição prestada ao serviço público e ao desenvolvimento institucional do Estado.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

**Angela Águida Portella**  
Deputada Estadual

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº157/2025

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima aos cidadãos de Rorainópolis que indica, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima” aos moradores e pioneiros abaixo indicados, em reconhecimento aos relevantes serviços e contribuições prestados em prol do desenvolvimento político e social do município de Rorainópolis e do estado de Roraima. Esta honraria destina-se especialmente aos homens e mulheres do campo e da cidade, moradores do município, que, com seu trabalho e dedicação, têm contribuído significativamente para o crescimento e fortalecimento da comunidade:

**I - FRANCISCO OLIVEIRA PARENTE (PROFESSOR BETINHO);**

**II - JULIANA SZAFKA;**

**III - MIGUEL REINALDO DA SILVA JUNIOR (PROFESSOR JUNIOR);**

**IV - EDIVALDO CHAVES SILVA (VIC.11);**

**V - MARIA RUTH CELI BARBOSA VASCONCELOS DE AZEVEDO (PROFESSORA RUTH);**

**VI - RAIMUNDO SOUSA COSTA (PROFESSOR FILHO).**

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
Deputado Estadual  
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo homenagear cidadãos que dedicaram suas vidas ao desenvolvimento do município de Rorainópolis e do estado de Roraima, com a Comenda “Orgulho de Roraima”, em reconhecimento aos serviços de excelência prestados à comunidade.

• **Francisco Oliveira Parente (Professor Betinho)** - Nasceu em 1975 e, aos 50 anos, é reconhecido como uma das personalidades mais queridas e influentes da educação em Rorainópolis. Sua história com o município começou em março de 1988, quando chegou ainda muito jovem. Com 29 anos dedicados à educação, sendo 25 anos atuando como professor de Educação Física na educação básica, Betinho construiu uma carreira sólida e inspiradora, formando e incentivando centenas de estudantes, promovendo não apenas a prática esportiva, mas também o

desenvolvimento de princípios essenciais como respeito, cooperação, responsabilidade e espírito de equipe.

• **Juliana Szafka** - Nasceu em 29 de março de 1966, na cidade de Cândido de Abreu, Paraná. Em 1991, chegou ao estado de Roraima, onde consolidou toda a sua trajetória profissional e pessoal. Iniciou sua carreira no serviço público em 1994, atuando como professora do ensino fundamental. Com visão humanizada e forte compromisso com a gestão escolar, exerceu a gestão de uma escola estadual por aproximadamente 20 anos. Após décadas de dedicação à educação pública, aposentou-se pelo Estado de Roraima, mas continua sua missão como secretária adjunta de Educação do Município de Rorainópolis.

• **Miguel Reinaldo da Silva Junior (Professor Junior)** - Nascido em Tuntum-MA, em 16/08/73, é ex-futebolista e ex-treinador da seleção de futebol de Rorainópolis nos anos de 2004 e 2010. Atuou como goleiro no Grêmio Recreativo Novo Sul, conquistando inúmeros títulos. Atualmente é coordenador da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e professor efetivo na rede estadual de ensino desde 1995. Tem contribuído com o desenvolvimento do município em diversas áreas desde sua chegada na antiga Vila do Incra, que passou a ser Rorainópolis em 1995.

• **Edivaldo Chaves Silva (Vic.11)** - Nasceu em 10 de setembro de 1972, na cidade de Santa Luzia, Maranhão. Chegou ao Estado de Roraima em 9 de fevereiro de 1981, estabelecendo-se definitivamente na Vicinal 11 em 1989, onde vive até os dias atuais. Sempre esteve ligado ao trabalho no campo, vivendo da agricultura e contribuindo diretamente para o desenvolvimento da região. Tem forte vínculo com o futebol amador, onde atuou como jogador, dirigente e, atualmente, árbitro. Entre 1996 e 1998, dedicou-se também à educação, trabalhando como professor na própria vicinal, contribuindo para a formação de crianças e jovens da localidade.

• **Maria Ruth Celi Barbosa Vasconcelos de Azevedo (Professora Ruth)** - Nasceu em 10 de março de 1963, em Fortaleza, Ceará. Possui uma sólida formação acadêmica, sendo graduada em Educação Física, especialista em Educação Ambiental, com Mestrado e Doutorado em Educação. Desde 2001, atua como professora de Educação Física na Escola Estadual José de Alencar em Rorainópolis. Desenvolveu diversos trabalhos voltados à dança e ao esporte, incluindo Balé Clássico, Dança do Ventrô e ginástica aeróbica, atendendo mais de 500 mulheres. Destacou-se pela elaboração de projetos educacionais, como o Parlamento Juvenil do Mercosul, e atua como avaliadora e mentora dos projetos apresentados na Feira de Ciências de Roraima (FECIRR).

• **Raimundo Sousa Costa (Professor Filho)** - Nascido em 02 de novembro de 1971, em Paulo Ramos, Maranhão. Reside no município de Rorainópolis há 33 anos, onde construiu sua trajetória profissional na educação, atuando como professor da rede estadual de ensino. É formado em Pedagogia pela Universidade Estadual de Roraima (UER) e em Educação Física pelo Instituto Federal de Roraima (IFER), além de ser especialista em Educação Infantil. Atualmente exerce a função de vice-gestor na Escola Padre Eugênio Possamai e é servidor efetivo do quadro de profissionais da educação do município, estando lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Isto posto, pelas justificativas acima, e em razão dos relevantes feitos atribuídos a essas pessoas ora indicadas, apresentamos essa homenagem, contando com o favorável apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação.

Sala das Sessões, 17 novembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/2025

**Susta o andamento da ação penal contida nos autos n. 0821087-98.2021.8.23.0010.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** decreta:

**Art. 1º** Fica sustado o andamento da ação penal contida nos autos n. 0821087-98.2021.8.23.0010, movida em face de deputado estadual, que tramita na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR e comunicada a esta Casa Legislativa por meio do Ofício n. 2169/2025/SUVC.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
**Deputado Estadual RENATO SILVA**  
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
**Deputado Estadual AURELINA MEDEIROS**  
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## JUSTIFICATIVA

A finalidade dessa Proposição é invocar a prerrogativa de proteção da função parlamentar e emitir o ofício ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, que servirá como instrumento necessário para a sustação do andamento da ação em face do Deputado Estadual Rárisson Barbosa.

Considerando requerimento recebido por esta Casa Legislativa em 04 de novembro de 2025, de autoria do Diretório Estadual do Partido PODEMOS, e em cumprimento ao disposto no art. 53, §3º da Constituição Federal, bem como art. 34, §3º da Constituição Estadual, o presente projeto em discussão visa garantir a inviolabilidade das prerrogativas de proteção da função parlamentar presentes na Legislação Federal e a Legislação Estadual. Para isso, veremos a seguir que tal projeto se encontra apto dentre os aspectos legais e jurídicos.

É sabido que a imunidade formal dos parlamentares federais está insculpida no art. 53, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988, conforme veremos a seguir:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§1º (...)

§2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, sobre a prisão resolva.

§3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Ainda assim, de acordo com disposição expressa nesse sentido encontrada também na Constituição Federal, mais especificamente em seu art. 27, §1º. Vejamos:

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa (...)

§1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Portanto, fica demonstrado que para os Deputados Estaduais também haverá a possibilidade de as respectivas Assembleias Legislativas sustentarem o andamento da ação penal até a decisão final.

Ainda assim, é importante ressaltarmos que observado o princípio da simetria, a Constituição do Estado de Roraima dispõe que:

Art. 34. Os Deputados são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§1º Os Deputados, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça de Roraima.

§2º Desde a expedição do diploma, os membros da Assembleia Legislativa não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável; nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas ao Poder Legislativo, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolvam sobre a prisão.

§3º Recebida a denúncia contra o Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça de Roraima dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Além do texto constitucional, o próprio Supremo Tribunal Federal possui entendimentos anteriores a simetria das garantias dos parlamentares federais e estaduais.

Em 1963, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 3, que tratava sobre a imunidade de deputados estaduais:

A imunidade concedida a deputados estaduais é restrita à Justiça do Estado. (Súmula/STF nº 3, 13 de dezembro de 1963)

A mencionada Súmula limitava a aplicação das garantias parlamentares dos Deputados Estaduais à Justiça Estadual e era baseada na Constituição Federal de 1946.

Contudo, no Recurso Extraordinário nº 456.679, o Supremo Tribunal Federal superou o entendimento desta Súmula, consignando que os parlamentares estaduais possuem as mesmas garantias e proteções conferidas aos parlamentares federais:

“Parlamentar distrital: imunidade formal: CF, art. 53, § 2º c/c os arts. 27, § 1º, e 32, §3º: incidência. Com o advento da Constituição de 1988 (art. 27, § 1º), que tornou aplicáveis, sem restrições, aos das Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal, as normas sobre imunidades parlamentares dos integrantes do Congresso Nacional, ficou superada a tese da Súmula 3 do STF (...), que tem por suporte necessário que o reconhecimento aos deputados estaduais das imunidades dos congressistas não derivava necessariamente da Constituição Federal, mas decorreria de decisão autônoma do constituinte local.”

(Recurso Extraordinário 456.679, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgamento em 15.12.2005, publicado em 7.4.2006)

No ano de 2020 foi proferida decisão pelo STF, que entendeu que os deputados estaduais estão protegidos pelas regras de inviolabilidade previstas em relação aos parlamentares federais, sendo constitucional preceito da Constituição do Estado que dispõe sobre o tema. Vejamos:

PARLAMENTAR ESTADUAL – GARANTIAS FORMAIS E MATERIAIS – CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A teor do disposto no artigo 27 da Constituição Federal, os deputados estaduais estão protegidos pelas regras de inviolabilidade previstas em relação aos parlamentares federais, sendo constitucional preceito da Constituição do Estado que dispõe sobre o tema.

(ADI 5825 MC, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/Acórdão: MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-272 DIVULG 13-11-2020 PUBLIC 16-11-2020)

Portanto, a prerrogativa do parlamentar está claramente amparada e tipificada tanto na Constituição Federal, quanto na sua interpretação manifestada pelo Supremo Tribunal Federal.

Deste modo, a Mesa Diretora solicita aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

## MOÇÕES

## MOÇÃO DE PESAR N. 026/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

**Moção de Pesar**, de autoria do deputado Marcelo Cabral, aos familiares e amigos pelo falecimento do senhor Faustino Ferreira da Silva Neto, vulgo Neto da Monte Santo, ocorrido no dia 06 de agosto de 2025, no estado de São Paulo.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## MOÇÃO DE APLAUSOS N. 027/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos**, de autoria do deputado Eder Lourinho, pelo Dia do Feirante, a ser comemorado no dia 25 de agosto, desejando que a data seja comemorada com paz e harmonia.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de agosto de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 028/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos**, de autoria do deputado Lucas Souza, em homenagem ao Dia do Maçom, celebrado anualmente dia 20 de agosto, reconhecendo a importância histórica, social e cultural da maçonaria.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de agosto de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE PESAR N. 029/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

**Moção de Pesar**, de autoria da deputada Angela Águida Portella, aos familiares e amigos pelo falecimento do senhor Elias Level Vieira, ocorrido no dia 02 de setembro de 2025.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de setembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE APOIO N. 030/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Apoio**, de autoria do deputado Eder Lourinho, à campanha Outubro Rosa, mês de conscientização sobre o diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer de colo do útero.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de setembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 031/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos**, de autoria do deputado Lucas Souza, em homenagem à senhora Ana Rita Alves Barreto, que dedicou mais de três décadas de sua vida ao serviço público como taquígrafa da Assembleia Legislativa do estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de setembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 032/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos**, de autoria do deputado Dr. Meton, ao policial militar 3º SGT QEP PM Wanderson Sousa dos Santos, lotado na Casa Militar da Governadoria que, no último dia 10 de setembro, em momento de folga, demonstrou notável bravura, ao executar uma intervenção exitosa, ainda que sob condições adversas, salvando uma mulher que se encontrava em estado crítico.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE PESAR N. 033/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

**Moção de Pesar**, de autoria do deputado Marcelo Cabral, aos familiares e amigos pelo falecimento do senhor Edmilson Medeiros de Andrade, ocorrido no dia 14 de setembro de 2025.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de setembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 034/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos**, de autoria do deputado Lucas Souza, ao 1º Sargento QPC PM Márcio Deivid Lima de Sousa e aos Soldados QPC PM Paulino Inácio Bonifácio e Victor Vinícios Santos Lins, da 5ª CIPMFron/CPI/PMRR, que durante patrulhamento ostensivo na BR – 401, no dia 13 de setembro, com preparo técnico, apreenderam 04 (quatro) barras de ouro avaliadas em mais de R\$ 1 milhão de reais. A ocorrência demonstrou comprometimento exemplar com a missão institucional da Polícia Militar de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 035/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos**, de autoria do deputado Coronel Chagas, ao 3º Sargento PM Silva Freire e aos Soldados PM Luiz Carlos e José Iury, integrantes do 1º Batalhão da Polícia Militar que, no dia 22 de setembro de 2025, com êxito, salvaram a vida de um bebê de quatro meses.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 036/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos**, de autoria da deputada Joilma Teodora, ao 2º Sargento PM Felipe Aires Campos e aos Soldados PM Peterson Yunes de Oliveira Rodrigues, Diego Gonçalves de Assis e João Vitor Farias de Souza, lotados no Reforço Setorial do 1º Batalhão, que, no dia 01 de julho, realizaram ato de bravura ao salvar a vida do jovem Cheldon Souza Baltazar.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 037/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos**, de autoria do deputado Jorge Everton, a todos os servidores da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – Codesaima, pelos relevantes serviços e contribuições prestados ao longo de mais de quatro décadas em prol do desenvolvimento político, social e econômico do estado de Roraima. Este reconhecimento expressa a gratidão e o apreço desta Casa Legislativa a todos os servidores que, com dedicação e comprometimento, ajudam a construir um Roraima mais próspero e justo.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE PESAR N. 038/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

**Moção de Pesar**, aos familiares e amigos pelo falecimento no dia 16 de outubro de 2025 da senhora Maria Inês Maturano Lopes – Tuti Lopes, que ocupava o cargo de vereadora na Câmara Municipal de Boa Vista-RR.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**



**MOÇÃO DE PESAR N. 039/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

**Moção de Pesar**, de autoria do deputado Renato Silva, aos familiares e amigos pelo falecimento do senhor Valdenir Magrão, ocorrido no dia 15 de outubro de 2025.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 041/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos**, de autoria do deputado Gabriel Picanço, ao Excelentíssimo Senhor Cláudio Castro, governador do estado do Rio de Janeiro, e às instituições de segurança policial envolvidas, em reconhecimento à megaoperação das forças de segurança pública, realizada no dia 28 de outubro de 2025, que teve como objetivo o enfrentamento e a desarticulação da facção criminosa Comando Vermelho e de outras organizações envolvidas com o crime organizado no estado do Rio de Janeiro.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**REQUERIMENTOS****REQUERIMENTO Nº 193, DE 2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Deputado Soldado Sampaio**

Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

O Deputado que a este subscreve, com fundamento no art. 209, parágrafo único, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, solicitar a **alteração da data de realização da Sessão Solene** onde será entregue o **Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao Coronel Aviador Paulo Fernando Pereira Caliarí** e ao **Suboficial Bruno Lopes Moraes**, para o dia **24 de novembro de 2025, às 09h30**, no **Plenário Noêmia Bastos Amazonas**.

Informo que a inspeção do COMPREP foi adiantada para os dias 10, 11 e 12 de novembro. Com isso, em virtude do envolvimento de todo o efetivo, teremos que adiar o evento na Assembleia.

Na oportunidade, solicito que seja dado conhecimento ao Cerimonial, à Superintendência de Comunicação e aos demais departamentos desta Casa que tenham atribuições relacionadas ao bom andamento do referido evento.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2025

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

**Deputado Estadual**

**COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 029/2024****REQUERIMENTO N.º 194/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparada no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Angela Águida Portella, Marcos Jorge, Odilon, Aurelina Medeiros, Rárisson Barbosa, Jorge Everton, Soldado Sampaio e Coronel Chagas, Membros, criada para analisar a Proposição abaixo relacionada:

**Substitutivo nº 012/2022, ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2019**, de autoria do Poder Executivo, que: institui o regime de previdência complementar, disciplinado o art. 40, § 14, 15 e 16 da Constituição Federal, para todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de Roraima, incluindo os membros do Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas do Estado, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública do Estado, e os militares do Estado de Roraima e dá outras providências.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2025.

**Deputada Aurelina Medeiros**

**Membro da Comissão**

**REQUERIMENTO Nº 195/2025**

**(Do Exmo. Dep. Gabriel Picanço)**

**Requer a realização de Sessão Especial em 27 de novembro de 2025 às 15h em alusão à semana “Engenharia em Destaque – Profissionais que Transformam o Futuro”, promovida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA/RR.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso IX, §1º, do art. 185 c/c art. 209 e seguintes, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, a realização de Sessão Especial no dia 27 de novembro de 2025 às 15h em alusão à semana “Engenharia em Destaque – Profissionais que Transformam o Futuro”, promovida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA/RR.

Com efeito, o Sistema Confea/Crea e Mútua abrange mais de 300 títulos profissionais das diversas áreas tecnológicas, como engenharias, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, contando atualmente com cerca de 1,2 milhão de profissionais registrados em todo o país. Em Roraima, são mais de 4 mil profissionais atuando em diferentes setores.

Importante realçar, que as áreas tecnológicas são responsáveis por grande parte das inovações e avanços que impulsionam o crescimento econômico e social do Brasil. O progresso está sempre acompanhado da atuação desses profissionais, seja na construção de estradas, na produção agrícola, em pontes, usinas de energia, automação mecânica ou em muitos outros projetos que transformam a realidade da população.

Pensando nisso, o Crea/RR promoverá o evento “Engenharia em Destaque – Profissionais que Transformam o Futuro”, que se estenderá por 3 dias e contará com capacitações, palestras e diversas atividades de integração, ocasião oportuna para homenagem e valorização dos profissionais perante a Assembleia Legislativa de Roraima. O objetivo é valorizar aqueles que, com seu conhecimento técnico e dedicação, são protagonistas dos avanços e do desenvolvimento do nosso estado.

Não obstante, durante a Sessão Especial será concedida a Comenda Orgulho de Roraima aos profissionais que agregam no fortalecimento e desenvolvimento das áreas tecnológicas em Roraima.

Portanto, considerando que tais profissionais contribuem ativamente para o desenvolvimento do Estado de Roraima ao promover projetos de interesse humano e social, encaminho o presente requerimento, ao tempo em que conclamo os nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

**GABRIEL PICANÇO**

**Deputado Estadual**

**REQUERIMENTO Nº 196/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor

**DEP. SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o art. 117, inciso IV e art. 196, II do Regimento Interno desta Casa, vem requerer à Vossa Excelência a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2025, às 15h, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, para a entrega da Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, aos senhores: General de Brigada Luciano Bortoluzzi Garcia, Coronel Cadson de Souza Barboza e ao Tenente-Coronel Daislan Montenário de Aguiar, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 096/2025.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2025.

**MARCOS JORGE**

**Deputado Estadual**

**COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2024****REQUERIMENTO N.º 197/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparada no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Soldado Sampaio, Presidente; Armando Neto, Vice-Presidente; Gabriel Picanço, Neto Loureiro, Coronel Chagas, Isamar Júnior, Renato Silva e Jorge Everton, Membros, criada para analisar as seguintes Proposições:

- **Projeto de Lei nº 002/2024**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 976/2014, que dispõe sobre a Política Fundiária e Regularização Rural do Estado de Roraima e dá outras providências;

- **Projeto de Lei nº 011/2024**, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que dispõe sobre a aplicação de multa por crime ambiental aplicadas em áreas da agricultura familiar no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.

**Deputado Armando Neto**  
**Vice-Presidente da Comissão**

#### REQUERIMENTO Nº 198, DE 2025.

**Requer a realização de Sessão Especial itinerante no dia 29 de novembro de 2025 (sábado), às 18h00, no município de Rorainópolis-RR, para entrega de comendas “Orgulho de Roraima”.**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso IV do art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a realização de Sessão Especial, para o dia **29 de novembro de 2025 (sábado), às 18h00, na vicinal 11 km 4, no município de Rorainópolis.**

Na referida sessão especial, o Poder Legislativo realizará entrega de comendas “Orgulho de Roraima” a cidadãos (civis) moradores e pioneiros que contribuíram com o desenvolvimento rural do município.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
**Deputado Estadual**

#### REQUERIMENTO Nº 199/2025

**Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2025.**

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR

**DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A Parlamentar que este subscreve, com fulcro no artigo 192, parágrafo único, inciso I, alínea “a”, combinado com o artigo 194 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **REQUER**, a Vossa Excelência, que seja providenciada a **iluminação na cor roxa da fachada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**, durante o mês de novembro, em alusão à **Campanha Novembro Roxo**, especialmente ao **Dia Mundial da Prematuridade**.

A campanha tem como objetivo **conscientizar a sociedade sobre os desafios e cuidados relacionados aos bebês prematuros**, além de promover o acesso à informação sobre prevenção, assistência adequada e apoio às famílias. A iluminação roxa representa solidariedade às crianças nascidas prematuras, bem como a valorização da vida desde seus primeiros instantes.

Diante da importância do tema e do crescente número de partos prematuros no Brasil e no mundo, a Assembleia Legislativa reafirma seu compromisso com a saúde neonatal e o bem-estar das famílias roraimenses.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência para o deferimento do presente requerimento.

Atenciosamente,

**CATARINA GUERRA**  
**Deputada Estadual**

#### INDICAÇÕES

##### INDICAÇÃO Nº 388/2025

**(Do Exmo. Deputado Gabriel Picanço)**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a implantação de estrada na Vicinal denominada “Escondido”, situada no Município de Amajari/RR.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a implantação de estrada na Vicinal denominada “Escondido”, incluindo pontes e galerias, na interseção da BR-174 até a Vicinal “Santa Inês” (mapa anexo), situada no Município de Amajari/RR.

##### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender à reivindicação dos produtores rurais da região da Vicinal Escondido, os quais necessitam de melhores condições de trafegabilidade, o que impactará diretamente na segurança

viária e no desenvolvimento econômico do Estado, vez que terão melhores condições para o escoamento da produção de grãos e criação de bovinos.

Com efeito, a Constituição Federal prevê a segurança viária como norma de segurança pública (art. 144, §10), que por sua vez encontra-se destacada como Direito Fundamental de todo cidadão, cabendo aos entes federativos assegurar o seu atendimento.

Sendo assim, tratando-se de obra cujo o benefício estender-se-á a toda população da região, solicito o pronto atendimento da indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 4 de novembro de 2025.

**GABRIEL PICANÇO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

##### INDICAÇÃO Nº 389/2025

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA A CAER – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, QUE SEJA REALIZADA OBRAS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO RESIDENCIAL VILA JARDIM, QUADRA CEDRO, LOCALIZADO NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, BOA VISTA – RORAIMA.**

##### JUSTIFICATIVA

Os moradores do **Residencial Vila Jardim**, na **Quadra Cedro**, localizada no bairro **Cidade Satélite**, vêm enfrentando há algum tempo sérios problemas decorrentes de falhas no sistema de **esgotamento sanitário**. Essa situação tem causado inúmeros transtornos, como o **odor desagradável**, **acúmulo de água** e a **proliferação de insetos transmissores de doenças**.

A **frente das residências frequentemente alagada** e o **mau cheiro constante** são os fatores que mais incomodam a população, que vive sob risco de **contaminação e doenças**, especialmente **crianças e idosos**. O número de casos relacionados à falta de saneamento básico adequado vem aumentando, comprometendo a **saúde pública**, o **bem-estar** e a **qualidade de vida** das famílias que residem na localidade.

Diante do exposto, **indico ao Governo do Estado de Roraima**, por meio da **CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**, que sejam realizadas, **com urgência**, obras de manutenção da rede de esgoto no **Residencial Vila Jardim, Quadra Cedro, bairro Cidade Satélite**, a fim de garantir melhores condições de vida e saúde aos moradores.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2025.

**TAYLA PERES**

**Deputada Estadual - Republicanos**

##### INDICAÇÃO Nº 391, DE 2025.

**INDICO**, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2023), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine, com a máxima urgência, aos órgãos competentes, a **CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NATALINO**, localizada no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

##### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a conclusão das obras de reforma da quadra poliesportiva da Escola Estadual Professor Antônio Carlos da Silva Natalino, situada em Boa Vista, cuja execução foi iniciada, porém ainda não foi finalizada, encontrando-se em estado de paralisação parcial. (Fotos em anexo)

A comunidade escolar e os alunos aguardam há meses a conclusão da obra, que é de grande importância para o desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e educacionais. A paralisação tem causado transtornos e impedido o pleno aproveitamento do espaço, comprometendo o andamento das aulas de Educação Física e o uso da quadra para eventos e projetos pedagógicos.

A quadra poliesportiva é um equipamento essencial para a formação dos estudantes, promovendo saúde, convivência social e incentivo à prática esportiva. A conclusão dos serviços pendentes, como acabamento do piso, instalação da cobertura, pintura, alambrado, iluminação e drenagem, são fundamentais para que o espaço possa ser entregue em condições adequadas de uso e segurança.

Dessa forma, o Governo do Estado tem a oportunidade de garantir a entrega de uma obra aguardada por toda a comunidade escolar, reafirmando seu compromisso com a qualidade da educação e com o bem-estar dos alunos e servidores.

Diante do exposto, solicitamos o pronto acolhimento desta Indicação, para que, por meio da Secretaria de Educação e Desporto

(SEED) e dos órgãos competentes, sejam adotadas as medidas necessárias à conclusão das obras de reforma da quadra poliesportiva da Escola Estadual Professor Antônio Carlos da Silva Natalino, assegurando um espaço digno, seguro e funcional à comunidade escolar de Boa Vista.

Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2025

**Catarina Guerra**  
**Deputada Estadual**

#### INDICAÇÃO Nº 392, DE 2025.

**INDICO**, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2023), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine, com a máxima urgência, aos órgãos competentes, a **REFORMA COMPLETA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO GUSTAVO ALFREDO**, localizada na **Comunidade Araçá da Serra**, município de **Normandia**, Estado de Roraima.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender uma demanda **urgente da Comunidade Indígena Araçá da Serra, em Normandia**, que solicita a reforma da Escola Estadual Indígena Índio Gustavo Alfredo, diante das condições precárias em que a unidade se encontra. (fotos em anexo)

A escola, que atende crianças e jovens da comunidade, apresenta **problemas estruturais visíveis**, como **infiltrações, rachaduras, telhado danificado, pisos e paredes comprometidos**, além de **instalações elétricas e hidráulicas deterioradas**. Em períodos de chuva, o prédio sofre alagamentos, tornando o ambiente insalubre e inseguro para alunos e servidores, o que tem causado interrupções nas aulas e prejuízos à aprendizagem.

Além de seu papel educacional, a escola é um **importante espaço de preservação cultural e fortalecimento da identidade indígena**, promovendo o ensino bilíngue e a valorização das tradições locais. A falta de estrutura adequada compromete não apenas o ensino, mas também a dignidade e o direito constitucional à educação de qualidade.

Portanto, a reforma da Escola Estadual Indígena Índio Gustavo Alfredo é **urgente e necessária**, devendo incluir a **reconstrução do telhado, reparos estruturais, pintura, melhoria das instalações elétricas e hidráulicas**, além da **adequação dos banheiros e salas de aula** para garantir segurança e conforto a toda comunidade escolar.

Com isso, o Governo do Estado tem a oportunidade de demonstrar compromisso com a **educação indígena, a valorização das comunidades tradicionais e o desenvolvimento social de Normandia**.

Diante do exposto, solicitamos o pronto acolhimento desta Indicação, para que, por meio da **Secretaria de Educação e Desporto (SEED)**, sejam adotadas as medidas necessárias à **reforma completa da Escola Estadual Indígena Índio Gustavo Alfredo**, assegurando um ambiente digno, seguro e adequado ao ensino e à valorização cultural da Comunidade Araçá da Serra.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2025.

**Catarina Guerra**  
**Deputada Estadual**

#### INDICAÇÃO Nº 394/2025

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- **IMPLEMENTAR PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO EM BOVINOS DE LEITE E CORTE DE PRODUTORES.**

#### JUSTIFICATIVA

A bovinocultura representa uma das principais atividades econômicas de Roraima, com destaque tanto para a produção de leite quanto para a de carne. Entretanto, a baixa eficiência reprodutiva e genética ainda constitui um dos principais entraves para o aumento da produtividade e da rentabilidade dos rebanhos. A adoção de técnicas modernas, como a inseminação artificial em tempo fixo (IATF), possibilita um salto qualitativo significativo, permitindo a utilização de sêmen de alto valor genético e o controle mais eficiente da reprodução animal.

A IATF elimina a necessidade de detecção de cio, garantindo melhor manejo do rebanho e sincronização das fêmeas, o que resulta em maior taxa de prenhez, encurtamento do intervalo entre partos e melhor aproveitamento reprodutivo das matrizes. Além disso, a técnica reduz custos operacionais e amplia o potencial de melhoramento genético, beneficiando especialmente pequenos e médios produtores que enfrentam limitações estruturais e financeiras.

Diante desse cenário, indicamos ao Governo do Estado a implementação e o fortalecimento de programas de incentivo e assistência técnica voltados à disseminação da inseminação artificial em tempo fixo nos rebanhos de leite e de corte de Roraima. Tal medida contribuirá para o aumento da produtividade, melhoria genética do rebanho, geração de renda e fortalecimento da pecuária regional, consolidando Roraima como referência na produção sustentável e tecnificada.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

**ARMANDO NETO**  
**Deputado Estadual**

#### INDICAÇÃO Nº 395/2025

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

Solicita ao Poder Executivo a reconstrução da ponte situada na vicinal 10, localizada no município do Cantá, visando o restabelecimento do tráfego seguro e o atendimento das necessidades básicas da população daquela localidade.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a referida ponte encontra-se totalmente sem condições de trafegabilidade, impedindo a passagem de veículos e pedestres, o que vem prejudicando o deslocamento das famílias residentes na região e comprometendo o escoamento da produção agrícola local. A situação exige **intervenção imediata**, tendo em vista que o local é **rota essencial de acesso para comunidades rurais e transporte escolar**.

É necessário agir nesse momento para garantir acesso a locomoção dos cidadãos residentes naquela região, juntamente com a produção agrícola local em nosso estado. Esta Indicação, portanto, não é apenas uma sugestão, mas um apelo à responsabilidade e à visão estratégica na gestão de nosso patrimônio natural e econômico.

Diante do exposto, **solicita-se a adoção, em caráter de urgência, das providências necessárias para reconstrução da ponte, garantindo o restabelecimento do tráfego seguro e o atendimento das necessidades básicas da população daquela localidade.**

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

**CHICO MOZART**  
**Deputado Estadual**

#### INDICAÇÃO Nº 396/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

Sugere ao Poder Executivo a destinação de recursos para aquisição de equipamentos fisioterapêuticos para o Núcleo Estadual de Reabilitação Física 5 de Outubro, visando reestabelecer os serviços fisioterapêuticos na unidade.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, o referido Núcleo Estadual de Reabilitação Física encontra-se com déficit de materiais necessários para as sessões de fisioterapia, o que vem prejudicando o atendimento contínuo da população. A situação exige **intervenção imediata**, tendo em vista que os pacientes aguardam o tratamento correto e contínuo das fisioterapias.

Nesse momento, alguns equipamentos são de suma importância para o atendimento eficaz, sendo estes: **theraband, caneleiras - 1k, 2k e 3k, halteres - 1k, 2k e 3k, digiflex 2 unid, miniband, bola pequena (bola de leite) e bola média 65cm**, além de aparelhos de eletroestimulação com as correntes Tens

(**Neuroestimulação Elétrica Transcutânea**), **Fes (Estimulação Elétrica Funcional) e Corrente Russa**.

Diante do exposto, solicita-se em caráter de urgência, as providências necessárias para aquisição dos equipamentos, garantindo o restabelecimento eficaz do atendimento fisioterapêutico a população.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

**CHICO MOZART**  
**Deputado Estadual**

#### INDICAÇÃO Nº 397/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a recuperação de 28 km da BR-433, no Município de Pacaraima, que dá acesso às comunidades Aleluia, Cachoeira e Vila Surumu.



JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, este Deputado Estadual no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar a Vossa Excelência a necessidade urgente de recuperação de um trecho de 28 quilômetros da BR-433, localizado no Município de Pacaraima, que garante o acesso às comunidades Aleluia, Cachoeira e Vila Surumu.

O referido trecho encontra-se em **condições críticas de trafegabilidade**, com inúmeros buracos, trechos erodidos, além da ausência de manutenção adequada, o que compromete:

- o transporte escolar,
- o deslocamento de pacientes,
- o abastecimento de mercadorias,
- o escoamento da produção agrícola e artesanal,
- e a segurança de todos os motoristas e moradores que dependem diariamente da via.

Essas comunidades estão geograficamente isoladas e dependem quase exclusivamente desta estrada, razão pela qual sua recuperação é medida urgente e necessária para garantir dignidade, segurança e acesso a serviços essenciais.

Diante da relevância social e estratégica, indica-se a imediata recuperação, patrolamento, encascalhamento e demais ações de manutenção do trecho mencionado, assegurando melhor qualidade de vida e mobilidade para todos os cidadãos do Uiramutã.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

**CHICO MOZART**  
**Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 398/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a revitalização da ponte sobre o Rio Azul, localizada na Vicinal 19, no Município de Rorainópolis, com acesso pela BR-174.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, este Deputado Estadual no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a necessidade URGENTE de **revitalização da ponte sobre o Rio Azul**, situada na **Vicinal 19, Município de Rorainópolis**, com acesso direto pela BR-174.

A referida ponte encontra-se **intrafegável, com comprometimento estrutural e iminente risco de desabamento**, colocando em grave perigo motoristas, produtores rurais, moradores da região, transportadores escolares, ambulâncias e demais veículos que dependem do tráfego local.

Ressalta-se que a Vicinal 19 é rota essencial para o escoamento da produção agrícola e agropecuária, bem como para o deslocamento de famílias, estudantes e trabalhadores. A interdição ou colapso total da ponte causará **isolamento da comunidade e prejuízos socioeconômicos severos**.

Diante da urgência e relevância social da situação, **indica-se a imediata inspeção técnica, reparo e revitalização estrutural da ponte**, garantindo segurança, mobilidade e dignidade aos cidadãos de Rorainópolis e entorno.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

**CHICO MOZART**  
**Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 399/2025

A parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SUGERE A CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA, EM ÁREA LINDEIRA À FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-174, ENTRE A VICINAL 32 (RPO-238) E A ÁREA URBANA DE RORAINÓPOLIS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores do município de Rorainópolis têm relatado a ausência de uma ciclovia no local, o que dificulta a prática esportiva dos atletas residentes, bem como das pessoas que buscam realizar atividades físicas de forma segura.

Como é de conhecimento geral, a prática esportiva requer um ambiente adequado, seguro e confortável, que permita aos usuários exercitarem-se com qualidade e tranquilidade. A inexistência de uma estrutura apropriada acaba desestimulando os jovens a se envolverem com o esporte, contribuindo para o aumento do sedentarismo e para o afastamento de hábitos saudáveis.

A construção de uma ciclovia, da entrada da vicinal 32 (RPO-238) à entrada da cidade de Rorainópolis lado esquerdo no sentido Rorainópolis/Boa Vista, é um antigo anseio da população e representa um importante incentivo à prática de atividades físicas, promovendo saúde, bem-estar e integração social. Além disso, trata-se de uma medida que pode gerar impactos positivos também na mobilidade urbana e na economia local.

Diante do exposto, **indico ao Governo do Estado** que seja construída uma **ciclovias às margens da BR-174**, no trecho compreendido entre a vicinal 32 (RPO-238) e a entrada do município de Rorainópolis, oferecendo à população um espaço seguro, adequado e estruturado para a prática de atividades físicas e recreativas, contribuindo para uma melhor qualidade de vida de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2025.

**TAYLA PERES**  
**Deputada Estadual - REPUBLICANOS**

ATAS

**ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025, PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO.**

Às onze horas e vinte e cinco minutos do dia quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco, no plenário desta Casa Legislativa, deu-se a quadragésima segunda Sessão Ordinária da terceira Sessão Legislativa da nona legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Bom dia a todos.

Convido os senhores deputados Tayla Peres e Neto Loureiro para atuarem como primeiro e segundo-secretários, ad hoc, respectivamente.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à verificação de quórum.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — **Há quórum, senhor presidente.**

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito ao senhor segundo-secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Senhor Segundo-Secretário **Neto Loureiro** — (Lida a Ata da Sessão anterior).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da Ata da Sessão anterior, coloco-a em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam com a Ata da Sessão anterior, permaneçam como estão. Aprovada.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura do Expediente.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — Senhor presidente, o

Expediente consta do seguinte: **RECEBIDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA:** Ofícios n. 81, 82, 90, 91 e 93/2025, encaminhando, respectivamente, os Processos virtuais SEI n. 000422/2017, 000988/2017, 000818/2017, 001316/2024 e 001643/2022 para julgamento; Ofício n. 375/2025, em agradecimento e reconhecimento pela parceria no IV Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (CATC). **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei n. 244/2025, de autoria do deputado Rarison Barbosa, que “dispõe sobre os padrões de infraestrutura, acessibilidade, sustentabilidade e tecnologia das escolas públicas estaduais no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 245/2025, de autoria do deputado Idazio da Perfil, que “institui o Programa Conhecendo o Exército Brasileiro, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 246/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “institui o Dia Estadual contra Antissemitismo e Fascismo; Substitutivo n. 8/2025, aos Projetos de Lei n. 277/2024 e 166/2025, de autoria da deputada Angela Águida Portella e do deputado Eder Lourinho, que “institui, no âmbito do estado de Roraima, a Semana Estadual de Educação Midiática: Cidadania Digital e Pensamento Crítico nas Escolas, e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço, que “concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo n. 139/2025, de autoria do deputado Jorge Everton, que “concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo n. 140/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que “concede a comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências”; Projeto de Decreto

Legislativo n.141/2025, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião, que “declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Rural e Tecnológico de Roraima-Assodertec-RR”; Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2025, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião, que “concede a medalha Orgulho de Roraima aos profissionais de saúde que especifica e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo n. 143/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que “declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes e Lojistas — CDL Boa Vista, Roraima”; Projeto de Decreto Legislativo n. 144/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que “declara de utilidade pública o Instituto Buriti”; Projeto de Decreto Legislativo n. 145/2025, de autoria do deputado Lucas Souza, que “concede a comenda Orgulho de Roraima in memoriam ao senhor Diogenio Mayer”; Indicações n. 359, 380, 385 e 386/2025, de autoria da deputada Tayla Peres;

INDICAÇÃO N. 360/2025, de autoria do deputado Marcos Jorge; Indicações n. 361 a 376/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros;

INDICAÇÃO N. 377/2025, de autoria do deputado Rarison Barbosa;

INDICAÇÃO N. 378/2025, de autoria do deputado Armando Neto;

INDICAÇÃO N. 379/2025, de autoria do deputado Marcelo Cabral; Indicações n. 381 e 383/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho; indicações n. 382, 384 e 387/2025, de autoria do deputado Chico Mozart; Moção de Apoio n. 40/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho, à campanha Novembro Azul, referente ao Mês de Conscientização sobre a Saúde do Homem, com foco especial na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata; Moção de Aplausos n. 41/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço, ao Excelentíssimo Senhor Cláudio Castro, governador do estado do Rio de Janeiro, e às instituições de segurança policial envolvidas, em reconhecimento à megaoperação das forças de Segurança Pública, realizada no dia 28 de outubro de 2025; Moção de Aplausos n.42/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, ao setor de Cerimonial da Assembleia Legislativa de Roraima, à Superintendência de Comunicação da Assembleia Legislativa de Roraima e ao Centro de Apoio aos Municípios — CAM, pela excelência na organização e condução da solenidade comemorativa alusiva ao Dia do Vereador, realizada nesta Casa Legislativa; Moção de Pesar n. 43/2025, de autoria do deputado Lucas Souza, pelo falecimento do senhor Diogenio Mayer, estendendo condolências à sua família e amigos; Requerimento n. 182/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço, para realização de Sessão Especial, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, voltada à entrega da comenda Orgulho de Roraima a Policiais Militares do estado, no dia 10 de novembro de 2025, às 15h; Requerimento n. 183/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço, para retirada de tramitação do Projeto de Lei n. 221/2025; Requerimento n. 184/2025, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 11/2025, para prorrogação de prazo por igual período; Requerimento n. 185/2025, de autoria do deputado Idazio da Perfil, para revogação integral do Requerimento n. 135/2025, mantendo assinatura na Proposta de Emenda à Constituição n. 4/2025; Requerimento n. 186/2025, de autoria do deputado Idazio da Perfil, para retirada de tramitação do Projeto de Lei n. 159/2025; Requerimento n. 187/2025, de autoria do deputado Jorge Everton, para alteração da data de realização da Sessão Solene, quando será entregue o título de Cidadão Benemérito do estado de Roraima ao coronel-aviador Paulo Fernando Pereira Caliarí e ao suboficial Bruno Lopes Moraes, para o dia 10 de novembro de 2025, às 9:30, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas; Requerimento n. 188/2025, de autoria do deputado Jorge Everton, para cancelamento da realização da Homenagem alusiva ao 46º Aniversário da Companhia de Desenvolvimento de Roraima — Codesaima, que estava marcada para o dia 29 de outubro de 2025, às 15h; Requerimento n. 189/2025, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 19/2025, para prorrogação de prazo por igual período; Requerimento n. 190/2025, de autoria do deputado Rarison Barbosa, para criação de Comissão Especial ou, alternativamente, que o Projeto de Lei n. 165/2025 seja apreciado em regime de deliberação conjunta pelas Comissões Permanentes competentes, conforme dispuser o presidente desta Casa Legislativa; Requerimento n. 191/2025, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião, para realização de Sessão Especial no dia 10 de dezembro de 2025, às 9h, para entrega da comenda Orgulho de Roraima referente ao Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2025; Memo n. 129/2025, de autoria do deputado Lucas Souza, comunicando que se encontra de Licença Paternidade; Memo n. 227/2025, de autoria do deputado Jorge Everton, justificando sua ausência nas sessões ordinárias dos dias 15, 16 e 21 de outubro de 2025. **DIVERSOS:** Ofício n. 75/2025, de autoria da Federação da Agricultura e Pecuária de Roraima — Faerr, que trata da indicação de representante da Faerr para tratar dos assuntos referentes ao Código Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ofício

n. 697/2025, de autoria da Seinf, que trata do Remanejamento Parcial da Emenda Parlamentar Coletiva Impositiva n. 202; Ofício n. 699/2025, de autoria da Seinf, que trata do Remanejamento Parcial da Emenda Parlamentar Coletiva Não Impositiva n. 248; Ofício n. 700/2025, de autoria da Seinf, que trata do Remanejamento Parcial da Emenda Parlamentar Coletiva Não Impositiva n. 298; Ofício n. 8346/2025, de autoria da Seed, que encaminha o Gerencial de Setembro de 2025.

Era o que constava no Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Solicito à senhora primeira-secretária que faça a chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — Não há oradores inscritos, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Como não há oradores inscritos, partimos para a Ordem do Dia.

Ordem do Dia: discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: **Projeto de Decreto Legislativo n. 056/2025**, que “declara de utilidade pública a Associação de Agricultores e Pescadores da Água Boa —

AAPAB, do município de Caracará — RR”, de autoria do deputado Soldado Sampaio; **Projeto de Decreto Legislativo n. 065/2025**, que “concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências”, de autoria do deputado Marcos Jorge; **Requerimento n. 182/2025**, que “requer autorização para realização de Sessão Especial no Plenário Noêmia Bastos Amazonas voltada à entrega da comenda Orgulho de Roraima a policiais militares deste estado, no dia 10 de novembro de 2025 às 15h”, de autoria do deputado Gabriel Picanço; **Moção n. 037/2025**, “a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima manifesta aplausos e reconhecimento a todos os servidores da Companhia de Desenvolvimento de Roraima (Codesaima), pelos relevantes serviços e contribuições prestados ao longo de mais de quatro décadas em prol do desenvolvimento político, social e econômico do estado de Roraima”, de autoria do deputado Jorge Everton; **Requerimento n. 191/2025**, para realização de Sessão Especial no dia 10 de dezembro de 2025, às 9h, para entrega da comenda Orgulho de Roraima referente ao PDL n. 142/2025”, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião; **Projeto de Decreto Legislativo n. 080/2025**, que “declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores do Novo Passarão — APRAFMPN”, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião; **Projeto de Decreto Legislativo n. 020/2020**, que “concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências”, de autoria do deputado Soldado Sampaio; **Projeto de Decreto Legislativo n. 136/2025**, que “declara de utilidade pública a Câmara de Comércio Brasil-Guiana” de autoria do deputado Soldado Sampaio; **Projeto de Decreto Legislativo n. 139/2025**, que “concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências”, de autoria do deputado Jorge Everton; **Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2025**, que “concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências”, de autoria do deputado Gabriel Picanço; **Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2025**, que “concede o título de Cidadão Benemérito do estado de Roraima ao coronel-aviador Paulo Fernando Pereira Caliarí e ao suboficial Bruno Lopes Moraes”, de autoria do deputado Jorge Everton; **Projeto de Decreto Legislativo n. 106/2025**, que “declara de utilidade pública a Loja Maçônica Augusta e Respeitável Grande Benemérita Loja Simbólica Bento Gonçalves n.11, com sede na Cidade de Boa Vista-RR”, de autoria do deputado Coronel Chagas; **Requerimento n. 187/2025**, de autoria do deputado Jorge Everton, solicitando alteração da data de realização da Sessão Solene quando será entregue o título de Cidadão Benemérito do estado de Roraima ao coronel-aviador Paulo Fernando Pereira Caliarí e ao suboficial Bruno Lopes Moraes, para o dia 10 de novembro de 2025 às 09h30min, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas” e **Moção de Aplauso n. 041/2025**, “ao Excelentíssimo Senhor Cláudio Castro, governador do estado do Rio de Janeiro, e às instituições de segurança policial envolvidas, em reconhecimento à megaoperação das forças de Segurança Pública, realizada no dia 28 de outubro de 2025”, de autoria do deputado Gabriel Picanço.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Senhoras e senhores deputados, conforme reunião prévia com os senhores líderes de partido e de bancada, temos algumas matérias que compõem o item 1- Mensagem de Veto Governamental n. 092/2025 ao Projeto de Lei n. 162/2025; item 2 - Mensagem de Veto Governamental n. 093/2025 ao Projeto de Lei Complementar n. 06/2025, do Poder Executivo. Essas mensagens de vetos estão trancando a pauta, sendo assim não tem como dar sequência à deliberação dos projetos de lei que constam na Ordem do Dia.

Sendo assim, enquanto não houver a deliberação das Mensagens Governamentais de veto n. 092 e 093, transiro para a sessão seguinte o Projeto de Lei n. 242/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei n. 203/2024, de

autoria do deputado Armando Neto e deputado Eder Lourinho; Projeto de Lei n. 261/2024, de autoria

da deputada Joilma Teodora; Projeto de Lei n. 281/2024, de autoria do deputado Marcelo Cabral; Projeto de Lei n. 11/2025, de autoria do deputado Idazio da Perfil; Projeto de Lei n. 014/2025, de autoria do deputado Marcos Jorge; Projeto de Lei n. 033/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros e Projeto de Lei n. 076/2025, de autoria do deputado Isamar Júnior.

E temos, a partir do item 13, o Projeto de Decreto Legislativo, que pode ser votado de acordo com o Regimento, mesmo estando a Ordem do Dia trancada. Então, nós vamos deliberar a partir do item 13.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 056/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 056/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto. Tem o parecer da Procuradoria pela constitucionalidade e o relator se manifestou pela constitucionalidade da matéria. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Marcinho Belota** — Presidente, voto “sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — O deputado Marcinho Belota vota “sim”.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** — Presidente, deputado Coronel Chagas vota “sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — O deputado Coronel Chagas vota “sim”.

Dou por encerrada a votação. Por 16 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 056/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 065/2025, de autoria do deputado Marcos Jorge.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 065/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 065/2025, de autoria do deputado Marcos Jorge.

O Senhor Deputado **Dr. Claudio Cirurgião** — Questão de ordem, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Concedida, senhor deputado.

O Senhor Deputado **Dr. Claudio Cirurgião** — Queria solicitar a inclusão na pauta da Ordem do Dia, que está na Mesa do senhor, do Projeto de Decreto Legislativo n. 080/2025, por gentileza.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Acato o requerimento do deputado Dr. Cláudio Cirurgião para incluir na Ordem do Dia a referida proposição.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura do Requerimento n. 182/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lido o Requerimento n. 182/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Requerimento n. 182/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura da Moção n. 037/2025, de autoria do deputado Jorge Everton.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lida a Moção de Aplausos n. 037/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovada a Moção n. 037/2025, de autoria do deputado Jorge Everton.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura do Requerimento n. 191/2025, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lido o Requerimento n. 191/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2020, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

Dou por aprovado o Requerimento n. 191/2025, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

Dou por aprovado o referido Requerimento n. 191/2025.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 080/2025, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 080/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

O Senhor Deputado **Dr. Claudio Cirurgião** — Presidente, para discutir.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Para discutir, o autor da proposição, deputado Dr. Claudio Cirurgião.

O Senhor Deputado **Dr. Claudio Cirurgião** — Uma associação muito importante na região do Novo Passarão, uma organização muito singular, e que já vem fazendo um trabalho para toda a comunidade rural de Boa Vista. Tenho certeza de que, com esse reconhecimento de utilidade pública, nós vamos poder fortalecer os agricultores familiares da zona rural de Boa Vista. Então, conclamo a todos os nobres colegas que possam contribuir com a votação desse PDL. Obrigado.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. Podemos votar de forma simbólica? Todos concordam? Em votação, os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o referido Projeto de Decreto Legislativo n. 080/2025, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura do Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2020, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2020).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2020, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 136/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 136/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 136/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 139/2025, de autoria do deputado Jorge Everton.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 139/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão. Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 139/2025, de autoria do deputado Jorge Everton.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.



Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto Decreto Legislativo n. 128/2025, de autoria do deputado Jorge Everton.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto Decreto Legislativo n. 128/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Precisamos de 16 votos para aprovar a matéria.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** — Senhor presidente, o Republicanos orienta “sim” e parabeniza o autor da matéria, o deputado Jorge Everton, que faz uma justa homenagem ao coronel-aviador Caliri, comandante da nossa Base Aérea, que faz um importante trabalho aqui no estado de Roraima.

O Senhor Deputado **Marcinho Belota** — Voto “sim”, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — O deputado Marcinho Belota vota “sim”.

Dou por encerrada a votação. Por 18 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2025, de autoria do deputado Jorge Everton.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 106/2025, de autoria do deputado Coronel Chagas.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 106/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 106/2025, de autoria do deputado Coronel Chagas.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura do Requerimento n. 187/2025, de autoria do deputado Jorge Everton.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lido o Requerimento n. 187/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da matéria, coloco-a em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Requerimento n. 187/2025, de autoria do deputado Jorge Everton.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura da Moção n. 041/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** — (Lida a Moção n. 041/2025).

Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da matéria, coloco-a em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovada a Moção n. 041/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço.

Em tempo, gostaria de corrigir uma informação sobre o requerimento aprovado recentemente, o Requerimento n. 191/2025, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião, que inicialmente previa uma Sessão Especial para o dia 10 de dezembro. No entanto, a data correta é 12 de dezembro, sexta-feira, às 9 horas. Apenas para deixar claro para registro.

Senhores deputados, votamos todas as matérias que constavam na Ordem do Dia, ficando apenas aquelas que estão sujeitas à deliberação dos vetos que estão trancando a pauta.

As demais matérias foram transferidas para a sessão seguinte. Lembrando que amanhã teremos sessão deliberativa, em virtude da reunião da Comissão Especial formada pelo Ato da Presidência n. 031/2025, que cria a Comissão Especial para analisar o Projeto de Lei n. 242/2025. Os deputados Soldado Sampaio, Armando Neto, Isamar Júnior, Gabriel Picanço e Marcelo Cabral irão se reunir.

A reunião da Comissão Especial ocorrerá pela manhã, a partir das 10 horas. Também haverá outra reunião da Comissão Especial, criada pelo Ato da Presidência n. 030/2025, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria do Executivo. A proposição conta com a participação dos deputados Coronel Chagas, Aurelina Medeiros, Lucas

Souza, Catarina Guerra, Tayla Peres, Angela Águida Portela, Idazio da Perfil e Soldado Sampaio. Esta comissão está convocada para reunir-se amanhã.

Além disso, a Comissão de Orçamento também se reunirá pela manhã, assim como a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para analisar alguns vetos. Portanto, todas as comissões se reunirão pela manhã.

Não houve consenso e entendimento para a deliberação das matérias. Assim, amanhã teremos tempo suficiente para as deliberações nas referidas comissões: a Comissão de Orçamento, a CCJ e as duas comissões especiais. Sendo assim, não haverá Ordem do Dia na sessão de amanhã; apenas as comissões se reunirão. Caso alguma outra comissão queira se reunir hoje, fique à vontade. Em resumo, comunico que não haverá Ordem do Dia na sessão de amanhã.

Passamos para o expediente de Explicações Pessoais. Com a palavra, a deputada Aurelina Medeiros.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** — Eu só gostaria de convocar a Comissão Especial, considerando que amanhã não estarão presentes a deputada Catarina e o deputado Idazio. Como agora temos quórum, com a presença da deputada Tayla, do deputado Sampaio, da deputada Catarina, do deputado Idazio e de mim, nós votaremos agora nesta comissão.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Não havendo mais quem queira fazer uso das Explicações Pessoais, antes de encerrar a Sessão, agradeço a presença dos senhores deputados, servidores desta Casa, e daqueles que acompanharam a Sessão nesta manhã de terça-feira.

Convido os nobres pares para a Sessão Especial, no próximo dia 05 de novembro, às 9h30min. E, não havendo mais nada a tratar, às doze horas e dez minutos, dou por encerrada a presente Sessão.

Registraram presença, no painel, as senhoras e os senhores deputados: **Angela Águida Portella, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dr. Claudio Cirurgião, Dr. Meton, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Idazio da Perfil, Joilma Teodora, Jorge Everton, Marcelo Cabral, Marcinho Belota, Marcos Jorge, Neto Loureiro, Odilon, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

## MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

### MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 105, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 06/2024 que institui o Estatuto da Pessoa com Obesidade, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 243/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, de autoria parlamentar, visa instituir no estado de Roraima o Estatuto da Pessoa com Obesidade, e dá outras providências.

De acordo com a Constituição Federal, compete à União legislar sobre questões de predominante interesse Nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos Estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Portanto, compete ao interesse regional a implantação de uma política voltada para as pessoas portadoras de obesidade, que visa a adoção de medidas de melhor organização e diretrizes para o atendimento a pessoa obesas, que já existe dentro do sistema público de saúde.

Com relação ao aspecto material, a propositura não traz qualquer afronta às regras, princípios e valores constitucionais, visto que, em suma, a finalidade do Estatuto apenas traz diretrizes ao atendimento de pessoas obesas, trazendo preceitos básicos e simples, que facilmente podem ser adaptados na rede pública de saúde, para melhor atendimento a esse público específico.

Todavia, há exceção em relação ao § 2º do art. 12º do projeto de Lei, quando determina a prestação de cuidados básicos com cuidadores sociais, encontrando óbice no art. 63, II, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta,

autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;  
[...]

Ocorre que, para a efetividade do § 2º do artigo 12 é necessária a contratação de profissionais, como cuidadores sociais, para a assistência de que trata o dispositivo, causando um aumento de despesa constante e definitivo a Administração Pública.

Dessa forma, para a efetividade do artigo mencionado requer atribuição que causará aumento de despesas que provavelmente será arcada pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, sem que haja previsão orçamentária para tanto. Assim, essa despesa iria recair exclusivamente para o Executivo e, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesas na Administração Pública.

Ademais, o benefício fiscal no qual versa artigo 13º do Projeto de Lei, certamente acarretará em renúncia de receita, o que é vedado pelo art. 14, Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando não acompanhado pelo estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

Ressalta-se, portanto, que o benefício fiscal contido na proposição, por si só, enquadra-se no conceito de renúncia de receita e, por isso, há obrigatoriedade de se preencher os requisitos legais inseridos no artigo 14 da LRF, observando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Logo, mostra-se evidente que o projeto traz diretrizes que certamente acarretarão o aumento de despesa pela aprovação da proposição, que seria arcado exclusivamente pelo Executivo e, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres públicos, desde que haja viabilidade orçamentária.

Sobre esse aspecto, a inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV, bem como na vedação por lei infraconstitucional, como se vê:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

[...]

Desta maneira, vislumbra-se a inconstitucionalidade quanto ao § 2º do artigo 12, artigo 13 e parágrafo único do Projeto de Lei.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 06/2024, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao § 2º do artigo 12, e artigo 13 e parágrafo único.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

#### **MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 106, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS  
DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 152/2024, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário na rede pública estadual de saúde no estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 246/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

#### **RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei descreve que a *política de prevenção e combate ao câncer de ovário têm como objetivos principais* a implementação de ações para o diagnóstico precoce, disponibilização de exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, desenvolvimento de

campanhas de esclarecimento à população feminina, assistência a pessoa acometida do câncer de ovário, dentre outros.

Nesse sentido, conforme a Constituição Federal, à União compete legislar sobre questões de predominante interesse Nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos Estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Com relação ao aspecto material, esta não traz afronta às regras, princípios e valores constitucionais, com algumas exceções de artigos que encontram óbice na Constituição Estadual, que será retratado abaixo.

Assim, parte do projeto em análise está eivado de vício de competência quando determina ações que ocasionam despesas, possivelmente à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, nos termos do artigo 4º da minuta em análise, vedados pelo art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

“Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

(...)

V - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”**

Logo, mostra-se evidente que o artigo mencionado traz diretrizes que certamente acarretarão o aumento de despesa pela aprovação da proposição dos incisos mencionados, que seria arcado exclusivamente pelo Executivo e, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres público, desde que haja viabilidade orçamentária.

Portanto, com exceção do art. 4º que resta inconstitucional, vê-se que o projeto se limitou a criar diretrizes e ações que podem facilmente serem adaptadas dentro do sistema público de saúde, considerando, ainda, que muitas dessas ações já são praticadas nos centros de saúde estaduais, no entanto, apenas no artigo citado, atribui de forma direta obrigações aos órgãos do Poder Executivo ou alterar sua estrutura administrativa.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 152/2024, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao artigo 4º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

#### **MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 107, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS  
DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 051/2025, que institui o Programa de Capacitação em Libras aos familiares de pessoas surdas no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 250/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

#### **RAZÕES DO VETO**

A proposição visa instituir o Programa de capacitação em libras que tem como objetivo oferecer cursos gratuitos de libras para familiares de pessoas surdas visando promover a difusão das libras entre familiares.

O Projeto descreve que as ações implementadas no âmbito do programa incluem o curso gratuito aos familiares, o desenvolvimento e distribuição de matéria didático específico para a capacitação, campanhas de conscientização sobre a importância da comunicação inclusiva e estimular a formação de grupos de apoio e troca de experiências entre as famílias.

Entende-se, portanto, que o mesmo está eivado de vício de iniciativa, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;  
[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

É inegável a relevância da matéria, contudo no projeto há a determinação de novas atribuições a órgãos da administração, bem como o aumento de despesas para a efetiva instituição do programa.

Logo, dentre as principais atribuições que a proposição traz, estão as ações de programação e desenvolvimento do curso, com contratação de profissionais, espaço físico e material didático, ou seja, a cadeia do programa seria executada exclusivamente pelo Poder Executivo, com atribuições constantes e contínuas. Assim, além das novas atribuições a órgão estadual, há também o aumento de despesas, pois não há dúvidas de que o projeto requer despesa permanente.

Assim, o Projeto de Lei invadiu a competência privativa do chefe do Executivo estadual para legislar sobre gestão de serviços públicos e matéria orçamentária, que é objeto de reserva da administração.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que leis que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais. Vejamos:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Vício de iniciativa reconhecido. Inconstitucionalidade mantida. 1. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento pacífico da Corte de que é inconstitucional lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 1022397 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 08-06-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-129 DIVULG 28-06-2018 PUBLIC 29-06-2018).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO: VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 1178080 AgR, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 11-10-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 24-10-2019 PUBLIC 25-10-2019).

Sob essa conjuntura, a inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV. Ademais, o referido Projeto de Lei se relaciona à questão de gestão do serviço público em âmbito estadual, além de que, claramente, acarretará um aumento de despesas ao Poder Executivo.

Dessa forma, a iniciativa parlamentar invadiu a esfera da gestão administrativa em várias extensões, sendo inconstitucional por afrontar o disposto nos arts. 62, inciso IV e 63, II e V, da Constituição Estadual, bem como os artigos 62, III da CF/88, o que caracteriza o vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência, sendo este insanável.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 051/2025, que institui o Programa de Capacitação em Libras aos familiares de pessoas surdas no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 108,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS  
DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 12/2025 que institui, no âmbito do estado de Roraima, a Política Estadual de Moradia Assistida para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA., conforme o Parecer nº 249/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Moradia Assistida para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA no Estado de Roraima, com objetivos de promoção da inclusão e integração social.

Cabe destacar que, o art. 3º do Projeto cria uma política pública nova (Política Estadual de Moradia Assistida) e atribui sua execução ao Estado. Dessa forma, isso implica criação de despesa e atribuição de competência a órgãos da administração pública, o que invade a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Todavia, somente o governador poderia propor lei que institua programa estatal de acolhimento e assistência continuada, pois envolve planejamento, orçamento e estrutura administrativa. Logo, entende-se que o mesmo está privado de vício de iniciativa, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Ato contínuo, o artigo 4º da proposição prevê que a lei pode ser ampliada para oferecer moradia a cuidadores de pessoas com TEA em situação de vulnerabilidade social. Sendo assim, o artigo cria expectativa de ampliação do programa e impõe diretriz de política pública, condicionando atuação futura do Executivo.

A jurisprudência do STF e dos tribunais estaduais entende que a mera criação de diretrizes vinculantes ou obrigatórias ao Executivo já configura vício de iniciativa, quando interfere na forma como o governo estrutura e executa políticas sociais.

Isto posto, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que leis que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais. Vejamos:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Vício de iniciativa reconhecido. Inconstitucionalidade mantida. 1. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento pacífico da Corte de que é inconstitucional lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 1022397 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 08-06-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-129 DIVULG 28-06-2018 PUBLIC 29-06-2018).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO: VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES. AGRAVO



REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 1178080 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 11-10-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 24-10-2019 PUBLIC 25-10-2019).

Desta maneira, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa em várias extensões.

Vislumbra-se a inconstitucionalidade dos artigos 3º e 4º do Projeto, por afrontar o disposto nos arts. 62, inciso IV e 63, II e V, da Constituição Estadual, bem como os artigos 62, III da CF/88, o que caracteriza o vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência, sendo este insanável.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 12/2025, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos artigos 3º e 4º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de novembro de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 109,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 191/2025, que dispõe sobre a instituição do Dia Estadual da Conscientização sobre as Hênias e Doenças da Parede Abdominal no Calendário Oficial do estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 244/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em análise visa instituir o Dia Estadual da Conscientização sobre as Hênias e Doenças da Parede Abdominal no Calendário Oficial do estado de Roraima, a ser comemorado, anualmente no dia 19 de junho, nos termos do seu Art. 1º.

Cabe ressaltar que o postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre os Entes que compõem a Federação é o da predominância do interesse.

Nesse sentido, conforme a Constituição Federal, à União compete legislar sobre questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22, da Constituição da República; aos Estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Ademais, a teor do § 1º do art. 25, da referida Carta Magna, são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição. O mesmo princípio orienta a divisão de competências prevista em âmbito Estadual, nos termos dos arts. 11 – 14 da atual Constituição do Estado de Roraima.

Assim, a instituição do Dia Estadual da Conscientização sobre as Hênias e Doenças da Parede Abdominal com o fim de dar mais visibilidade ao problema e conscientização, compete ao interesse regional, inexistindo, portanto, óbice à competência legislativa do Estado quanto ao assunto.

No entanto, o artigo 3º do projeto em análise, versa que:

*A Secretaria de Estado da Saúde compete, em cada ano e a partir da publicação desta lei, organizar, promover ou articular, em cooperação com órgãos federais e municipais, sociedades científicas e entidades civis:*  
*I - campanhas de informação e prevenção;*  
*II - apoio técnico a programas de triagem e mutirões de atendimento/cirurgia, quando necessário;*  
*III - capacitação e atualização de profissionais de saúde em técnicas diagnósticas e terapêuticas.*

Dessa forma, veto o art. 3º em razão de sua inconstitucionalidade formal, vício de iniciativa e por violar o princípio da separação dos poderes, na medida em que impõe obrigações diretas à Secretaria de Estado da Saúde, criando atribuições administrativas específicas que interferem na organização e funcionamento da Administração Pública, matéria de competência privativa do Poder Executivo.

Além disso, a previsão de campanhas, mutirões e capacitação de profissionais implica potencial aumento de despesas e criação de programas governamentais sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, contrariando o disposto no art. 63, inciso I, da Constituição Federal e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 191/2025, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao artigo 3º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de novembro de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 186/2025**

**OBJETO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TEM POR OBJETO O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DA DEFENSORIA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPAÇO FÍSICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAIS, SITUADO NA AVENIDA ATAÍDE TEIVE, Nº 3510, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA/RR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO APROVADO E ANEXADO A ESTE INSTRUMENTO.**

**PARTÍCIPES:**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR**

**CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

**CNPJ Nº: 07.161.699/0001-10**

**DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025**

**VIGÊNCIA: 07/11/2025 ATÉ 07/11/2030 (5 ANOS)**

**PELOS PARTÍCIPES:**

**FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO – PRESIDENTE DA ALE/RR.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL.**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL  
RESOLUÇÃO Nº 8601/2025-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,**

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:**

| Mat.  | Nomes                           | Dias | Exercício | Início     | Término    |
|-------|---------------------------------|------|-----------|------------|------------|
| 26194 | ALDAIRES CARVALHO SILVA         | 30   | 2025      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 27958 | ALEX SANDRO FERNANDES PRESTES   | 30   | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 19390 | ANA KEILA DE LIMA RAMOS PEREIRA | 30   | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 30906 | ANTONIA VIEIRA DE ARAUJO        | 30   | 2023/2024 | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 23019 | CAIO CEZAR LIRA DA SILVA        | 30   | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 17854 | CICERO MANOEL DA SILVA          | 30   | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 20988 | CLEICIMAR DA SILVA OLIVEIRA     | 30   | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 31699 | CRISTIANE ALVES DE SOUZA        | 30   | 2023/2024 | 03/11/2025 | 02/12/2025 |

|       |                                            |    |           |            |            |
|-------|--------------------------------------------|----|-----------|------------|------------|
| 16587 | DOMERINA RODRIGUES FARIAS                  | 30 | 2025      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 28552 | EDUARDO LIMA ROCHA                         | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 21564 | ELISANGELA ARAUJO DA SILVA                 | 30 | 2022      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 31931 | ELMO VIEIRA DE ARAUJO                      | 30 | 2023/2024 | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 20895 | EZEQUIEL SANDES SILVA                      | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 31376 | FERNANDA EUNICE GARCIA DE LIMA             | 30 | 2023/2024 | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 30635 | FERNANDA LIMA DE ALMEIDA                   | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 28380 | FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA MENDES DA SILVA | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 24537 | FRANCISCA IZABEL SANTOS DE SOUZA           | 30 | 2023      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 31838 | GLAICON DE BRITO DUARTE FILHO              | 30 | 2023/2024 | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 30236 | GUSTAVO LIMA DUARTE                        | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 26205 | ILVANE BRANDT VELOSO                       | 30 | 2023      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 31055 | IVYS MARCEL RODRIGUES GOMES                | 30 | 2023/2024 | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 26206 | IZAIAIS DA SILVA                           | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 27550 | JAQUELINE DA SILVA FRANCO                  | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 32321 | LEANDRO PAULAIN EVARISTO DE OLIVEIRA       | 30 | 2024/2025 | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 25335 | LUCIA MORENO LIMA                          | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 16608 | LUISA CRISTINA DE MELO LIMA                | 30 | 2022      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 29008 | MARCELO JOSUE ALVES                        | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 26216 | MARCIANA DOS SANTOS TELES                  | 30 | 2023      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 27635 | PERILDES ARAUJO DA SILVA                   | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 28726 | RAELI PEREIRA DIAS                         | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 28727 | RAFAELA LAUANDA DOS SANTOS SILVA           | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 27723 | RAMON RICHARD LOPES TOSIN                  | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 27255 | RENNER TRAJANO CORREA                      | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 19137 | SHIRLEY GUIMARAES RODRIGUES GOMES          | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 26225 | SIMONETE BONFIM CORREA                     | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 16624 | SOSTENES BATISTA DE ARAUJO                 | 30 | 2022      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 30644 | TALIANE BATISTA DE SOUSA SILVA             | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 30237 | THAIS TUMA DE ARAUJO JORGE                 | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 23125 | UBIRAJARA CORREA DE MORAES                 | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 23022 | VANESSA APARECIDA PEREIRA BRAGA            | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 20789 | WAGNER CESAR LIRA DA SILVA                 | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |
| 26226 | WANDERLAN MOURA DE SOUZA                   | 30 | 2024      | 03/11/2025 | 02/12/2025 |

Art. Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/11/2025.  
Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2025.  
**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 8622/2025-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) **FABRICIO DA COSTA SANTOS**, matrícula: 16594, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, referente ao exercício de 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/10/2025.  
Palácio Antônio Martins, 18 de novembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 8623/2025-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) **GARDENIA DA SILVA SIMOES**, matrícula: 23765, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, referente ao exercício de 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/10/2025.  
Palácio Antônio Martins, 18 de novembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 8624/2025-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) **RODRIGO JONNATA DA SILVA SOARES**, matrícula: 32596, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/10/2025.  
Palácio Antônio Martins, 18 de novembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 8625/2025-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) **RONALD VASCONCELOS DA ROCHA**, matrícula: 16617, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, referente ao exercício de 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/10/2025.  
Palácio Antônio Martins, 18 de novembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 8626/2025-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** o(a) servidor(a) **MARLUCIA CORREA JUREWISK**, matrícula: 22882, 30 (trinta) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 31/10/2025 a 01/12/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2025.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2025.  
**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362